



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE DO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Memorando nº: 5/2019 - GAB- 05453

GOIANIA, 03 de julho de 2019.

Da (o): GABINETE DO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
Para: SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA  
Assunto: Determinação/Recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Senhora Superintendente,

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE) emitiu Parecer Prévio pela reprovação das Contas dos Governadores relativas ao ano de 2018, expedindo determinações e recomendações a serem adotadas pelo Governo do Estado de Goiás no exercício de 2019.

Diante disso, encaminhamos a V. S<sup>a</sup>., em anexo, cópia do referido Parecer, no qual constam uma determinação e uma recomendação que estão relacionadas às competências dessa Superintendência de Transparência, conforme transcrito a seguir:

a) Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

(...)

16) Em razão dos apontamentos quanto à Ordem Cronológica de Pagamentos, adotar providências com vistas a editar lei/decreto para regulamentar, no âmbito do Estado de Goiás, o artigo 5º da Lei nº 8666/93, alcançando todos os Poderes e Órgãos, e a adequar o sistema de execução orçamentária e financeira de modo a suprimir possíveis imprecisões e fragilidades inerentes à ordem cronológica de pagamentos;

(...)

b) Recomendações ao Governo do Estado de Goiás:

(...)

2) Em razão do atendimento parcial de recomendação anterior, solicitar inclusão, no Portal da Transparência, dos membros dos conselhos de administração e fiscal de todas Organizações Sociais, com respectivas indicações, em cumprimento ao artigo 6º, § 1º, da Lei Estadual n. 18025/13;

No que concerne à determinação do item 16, o Decreto n.º 9.443, de 07 de maio de 2019, estabelece que a ordem cronológica de pagamentos no âmbito do Poder Executivo estadual deverá ser divulgada no Portal de Transparência do Estado de Goiás, conforme disposto em seus Artigos 8º e 11, reproduzidos a seguir:

Art. 8º Com o fim de salvaguardar a transparência administrativa, nos termos da [Lei nº 18.672, de 13 de novembro de 2014](#), serão publicadas na seção específica de acesso à informação no sítio Transparência Goiás, na rede mundial de computadores, a ordem cronológica de seus pagamentos, atualizada em tempo real, e as justificativas para as exceções que fundamentem sua eventual inobservância, devendo conter as seguintes informações:

I - fonte de recurso;

II - data da exigibilidade do pagamento;

III - data da liquidação no Sistema de Execução Orçamentária e Financeira;

IV - CPF-MF ou CNPJ-MF do beneficiário;

V - valor da despesa;

VI - pagamento realizado (sim ou não) e o valor pago;

VII - justificativa acerca de eventual inobservância da ordem cronológica.

(...)

Art. 11. A Secretaria de Estado da Economia e a Controladoria-Geral do Estado providenciarão a

adequação do Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira/SIOFI-NET e do sítio eletrônico Transparência Goiás, respectivamente, aos termos deste Decreto, no prazo de 90 dias a contar de sua publicação.

Em relação à recomendação 2, ela já havia sido expressa no Parecer das Contas de Governo de 2017 e, como foi considerada parcialmente atendida na apreciação do TCE, houve sua reiteração no Parecer das Contas de 2018.

Solicitamos, portanto, a adoção de providências pertinentes a essa Superintendência para o cumprimento das observações apresentadas por aquela Egrégia Corte de Contas.

Nesse sentido, requeremos que V. Sa. encaminhe a este Gabinete, **no prazo de até 20 dias do recebimento deste expediente**, plano de ação detalhado com as atividades que serão desenvolvidas para o cumprimento das aludidas determinação e recomendação, identificando os respectivos responsáveis e o prazo para conclusão de cada uma das providências a serem realizadas.

Esse plano de ação será objeto de monitoramento por parte da Superintendência de Auditoria desta Controladoria, sendo que os resultados alcançados serão incluídos, após o encerramento do exercício, no Relatório de Prestação de Contas do Governador de 2019.

Na oportunidade, remetemos também planilha que apresenta um resumo da análise do TCE, uma vez que, conforme mencionado, a recomendação do item 2 é reincidente. Importante lembrar que essas informações objetivam apenas contribuir com o trabalho de elaboração do plano de ação, sendo imprescindível que essa Superintendência se inteire detalhadamente do tema por meio da leitura do Relatório da Unidade Técnica do TCE, disponível no sítio daquele Tribunal, no endereço: <https://portal.tce.go.gov.br/documents/20181/165466/Relat%C3%B3rio%20da%20Unidade%20T%C3%A9cnica%20-%20Contas%20do%20Governador%20Ano%202018.pdf/ca21d1e9-68f9-4cf3-800c-240a322d52f5>.

O citado plano de ação deve ser elaborado conforme o modelo encaminhado em anexo (Anexo 3) e enviado, em meio digital (Planilha Eletrônica Excel). Dessa forma, para cada determinação/recomendação devem ser planejadas tantas ações quantas forem necessárias para seu atendimento. É necessário registrar para cada medida programada quem é responsável por ela e seu prazo de execução (data inicial e data final).

Por fim, alertamos que o não atendimento das determinações e recomendações expedidas pelo TCE poderá ensejar a reprovação das Contas Anuais do Governador relativas ao exercício de 2019.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MORAES ZILLER, Secretário (a) de Estado-Chefe**, em 05/07/2019, às 11:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **7952848** e o código CRC **5B8CAEC1**.

GABINETE DO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO  
LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR 623201535



Referência: Processo nº 201911867001363



SEI 7952848



## COMPOSIÇÃO

### Conselheiros

Celmar Rech - Presidente  
Saulo Marques Mesquita - Vice-Presidente  
Helder Valin Barbosa - Corregedor-Geral  
Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejeta  
Edson José Ferrari  
Carla Cintia Santillo  
Kennedy de Sousa Trindade

### Auditores

Heloísa Helena Antonácio Monteiro Godinho  
Flávio Lúcio Rodrigues da Silva  
Cláudio André Abreu Costa  
Marcos Antônio Borges  
Humberto Bosco Lustosa Barreira  
Henrique Cesar de Assunção Veras

### Ministério Público junto ao TCE-Procuradores

Eduardo Luz Gonçalves  
Fernando dos Santos Carneiro  
Maisa de Castro Sousa Barbosa  
Silvestre Gomes dos Anjos

### Observações

Diário Eletrônico de Contas - D.E.C, Implantado e regulamentado pela Resolução nº 4/2012.



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DE GOIÁS

Avenida Ubirajara Berocan Leite, 640,  
St. João, Goiânia-GO, CEP 74674-015  
Telefone: (62) 3228-2000  
E-mail: dec@tce.go.gov.br  
www.tce.go.gov.br

## Índice

Decisões .....	1
<b>Tribunal Pleno .....</b>	<b>1</b>
<b>Parecer das Contas Anuais do Governador .....</b>	<b>1</b>
Atos .....	5
<b>Atos Processuais .....</b>	<b>5</b>
<b>Citação/Intimação/Notificação .....</b>	<b>5</b>

**Decisões**  
**Tribunal Pleno**  
**Parecer das Contas Anuais do Governador**

## PARECER PRÉVIO CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR EXERCÍCIO DE 2018

Contas do Governador do Estado de Goiás relativas ao exercício de 2018. Manifestação pela reprovação das contas. Determinações. Recomendações.

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás, reunido nesta data, em sessão extraordinária, cumprindo o disposto no inciso I, do artigo 26, da Constituição Estadual, visando à apreciação do processo n. 201800047001211, que trata das Contas Anuais do Governo do Estado de Goiás referentes ao exercício de 2018;

Considerando que as Contas Anuais do Estado de Goiás atinentes ao exercício de 2018 foram prestadas pelo Governador do Estado no prazo previsto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Estadual;

Considerando a análise efetuada pela Controladoria-Geral do Estado, órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, sobre as contas consolidadas;

Considerando o Relatório Técnico do Serviço de Contas do Governo desta Corte, onde restaram demonstrados os resultados dos exames das Contas do Estado de Goiás referentes ao exercício de 2018;

Considerando que a análise técnica sobre as Contas de Governo do exercício de 2018, bem como a emissão deste Parecer Prévio, não interferem nem condicionam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração pública direta, indireta, ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, bem como dos que derem causa a perda, extravio, ou outra irregularidade de que resulte prejuízo

ao erário, conforme disposto no artigo 26, inciso II, da Constituição Estadual;

Considerando que as contas anuais prestadas pelo Governador do Estado de Goiás referentes ao exercício de 2018, constituídas do respectivo Balanço Geral do Estado e das demonstrações técnicas de natureza contábil, incluíram, além de suas próprias, as da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça e as do Ministério Público, de forma consolidada;

Considerando as manifestações oriundas do Relator, a respeito das contas prestadas, bem como os documentos e esclarecimentos prestados pelo Governo Estadual;

RESOLVE o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, pelos membros integrantes do seu Tribunal Pleno, emitir Parecer Prévio pela reprovação das Contas dos Governadores do Estado de Goiás responsáveis pelo exercício de 2018, senhores Marconi Ferreira Perillo Júnior e José Eliton de Figuerêdo Júnior, com a expedição das seguintes determinações e recomendações:

a) Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

1) Em razão do não atendimento de determinação anterior, observar a necessidade de se realizar a limitação de empenho e movimentação financeira segundo os critérios fixados na LDO, nos termos do art. 9º da Lei Complementar n. 101/2000.

2) Em razão da reincidência de apontamento quanto ao processo de elaboração e apreciação da lei orçamentária, estabelecer limites para cada autorização expressa na lei, nos termos do inciso I, artigo 7º, da Lei n. 4320/64, o § 4º, artigo 5º da LRF e o inciso VII, artigo 112, da CE;

3) Em razão do apontamento quanto à Anulação de Dotações, instituir, nos sistemas de administração orçamentária, financeira e contábil mecanismos que garantam a confiabilidade da informação registrada, nos moldes do inciso III, § 1º, do artigo 48, da LRF, e artigo 4º, do Decreto 7185/10; e executar os procedimentos contábeis orçamentários estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, nos termos do § 2º, artigo 50, da LRF;

4) Em razão do não atendimento de recomendação anterior, estipular metodologias de cálculo, para apurar excesso de arrecadação, diferenciadas para cada fonte de recurso de acordo com a especificidade, avaliando o excesso de

arrecadação pela totalidade de recursos previstos e realizados na respectiva fonte;

5) Em razão do apontamento quanto ao Excesso de Arrecadação, realizar a suplementação de créditos orçamentários nas ações específicas do Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência do Servidor por meio de anulação de dotação das ações “Encargos com Inativos e Pensionistas” dos respectivos Poderes e Órgãos, nos moldes do § 2º, da cláusula segunda, do Termo de Cooperação Técnica n. 3/2016;

6) Em razão de apontamentos quanto à Elaboração das Demonstrações Financeiras, instituir mecanismos de controle em seus sistemas contábeis, orçamentários e financeiros que evitem a ausência de registros de fatos que reduzam créditos orçamentários ou a contabilização em valor superior ao autorizado e em unidade diversa, nos termos dos artigos 89, 90 e 91 da Lei n. 4320/64, o inciso III, § 1º, artigo 48, da LRF, e inciso III, artigo 4º, do Decreto 7.185/10;

7) Em razão de apontamentos quanto à Elaboração das Demonstrações Financeiras, classificar os tipos de receitas na fonte/destinação de recurso conforme a vinculação específica, definida em lei, adotando para isto o modelo utilizado na esfera federal que consta no Anexo Tabela Fonte do MCASP 8ª edição, nos termos do inciso I, artigo 50, da LRF;

8) Em razão da consignação de crédito com finalidade imprecisa, movimentar a dotação Reserva de Contingência apenas para passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como para as finalidades especificadas na LDO, como disposto na alínea b, inciso III, artigo 5º da LRF;

9) Em razão do apontamento quanto à apuração das Concessões de Garantias, registrar na contabilidade os atos potenciais ativos e passivos, incluindo as Garantias e Contragarantias Concedidas, nos termos do artigo 93, da Lei n. 4320/64;

10) Em razão do não atendimento de determinação anterior, cumprir as determinações e recomendações desta Corte de Contas no Parecer Prévio sobre as Contas do Governador dos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017 quanto ao equacionamento definitivo e a efetiva extinção do Saldo Negativo do Tesouro até o exercício de 2022;

11) Em razão do não atendimento de recomendação anterior, realizar a contabilização como ‘Caixa e Equivalentes

de Caixa' apenas dos valores efetivamente disponíveis em caixa/banco para os quais não haja restrição para uso imediato tanto com relação à Conta Centralizadora quanto com relação à Conta Única do Tesouro Estadual - CUTE, se abstendo de efetuar registro de saldos nas diversas unidades gestoras do Estado sem a devida sustentação financeira;

12) Em razão do não atendimento de recomendação anterior, limitar-se a reverter recursos dos fundos especiais ao Tesouro Estadual, nos termos da Lei Estadual nº 19505/16, somente aos valores que não estejam comprometidos com o pagamento dos Restos a Pagar inscritos, por fonte de recurso, no âmbito de operacionalização dos respectivos Fundos;

13) Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, efetuar o corte imediato das remunerações dos colaboradores e dirigentes que ultrapasse o teto estabelecido pelo artigo 92, XII, da CE, combinado com artigo 4º, inciso V, da Lei Estadual nº 15503/05, em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria;

14) Em razão do não atendimento de determinação anterior, ausentar-se de efetuar Ordens de Pagamento Extraorçamentárias sem o devido respaldo financeiro;

15) Em razão do não atendimento de recomendação anterior, regularizar as inconsistências dos valores das "Demais Obrigações Financeiras" do Relatório de Gestão Fiscal, Anexo 5 - Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa e dos Restos a Pagar, incluindo os saldos relativos a depósitos restituíveis e valores vinculados;

16) Em razão dos apontamentos quanto à Ordem Cronológica de Pagamentos, adotar providências com vistas a editar lei/decreto para regulamentar, no âmbito do Estado de Goiás, o artigo 5º da Lei nº 8666/93, alcançando todos os Poderes e Órgãos, e a adequar o sistema de execução orçamentária e financeira de modo a suprimir possíveis imprecisões e fragilidades inerentes à ordem cronológica de pagamentos;

17) Em razão do não atendimento de determinação anterior, elaborar estudos propondo a revisão da legislação dos programas Produzir e Fomentar, a fim de compatibilizá-los ao disposto na LC federal n. 160/2017 e no Convênio ICMS 190/17;

18) Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, elaborar demonstrativo regionalizado do efeito, sobre

as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza;

19) Em razão do não atendimento de determinação anterior, realizar estudos para corrigir a metodologia utilizada para elaboração da estimativa da renúncia de receita, ponderando acerca da eficácia e efetividade da política de renúncia de receitas adotada no Estado de Goiás e avaliando os impactos econômicos e sociais;

20) Em razão do não atendimento de determinação anterior, criar mecanismos, no Sistema de Execução Orçamentária e Financeira do Estado de Goiás, para possibilitar o cumprimento dos mandamentos legais e constitucionais, os quais exigem que o repasse dos recursos seja feito na forma duodecimal, até o dia 20 (vinte) de cada mês;

21) Em razão do não atendimento de recomendação anterior, utilizar a subfunção 368 apenas para classificar despesas que não se limitam a única etapa ou modalidade de ensino, tendo em vista que, em regra, as despesas devem ser classificadas nas subfunções relacionadas a cada etapa/modalidade de ensino;

22) Em razão da indisponibilidade de caixa e da impossibilidade de inclusão dos valores com inativos e pensionistas no índice com MDE, republicar o Anexo 08 do RREO do 6º Bimestre de 2018, com as adequações necessárias quanto à exclusão dos valores gastos com inativos e pensionistas por exigência legal e inscrição em Restos a Pagar, por ausência de disponibilidade de caixa, e, ainda, que no exercício de 2019 e seguintes o cálculo do cumprimento da vinculação com MDE seja realizado nos moldes previstos na lei e no MDF;

23) Em razão do descumprimento na Vinculação com Educação, recompor os valores não aplicados em manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2018, destacando tais valores em linha específica quando das publicações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária no decorrer de 2019, apresentando ao TCE proposta de TAG para tal fim;

24) Em razão do descumprimento parcial na Vinculação com Ciência e Tecnologia, republicar o Anexo 15 do RREO do 6º Bimestre de 2018 com as adequações necessárias quanto à exclusão dos valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados para efeito de cálculo do índice, devendo o gestor atual executar este

valor empenhado em montante suficiente para dar cumprimento ao índice da Fapeg de 2018, apresentando ao TCE proposta de TAG para tal fim;

25) Em razão do descumprimento na Vinculação com Cultura, executar o empenhado de R\$ 34.058.953,00 e inscrito em Restos a Pagar sem disponibilidade de caixa em 2018, sem prejuízo da execução mínima de 2019, além da republicação do Anexo 16 do RREO do 6º Bimestre de 2018 com os devidos ajustes, apresentando ao TCE proposta de TAG para tal fim;

26) Em razão do não atendimento de determinação anterior, regularizar os saldos negativos das contas da Rede Bancária - Tesouro;

27) Em razão do não atendimento de determinação anterior, identificar as inconsistências referentes à conciliação dos Depósitos e Cauções em Espécie, realizando os devidos ajustes, de forma a evidenciar qualidade e fidedignidade das informações contábeis correlatas;

28) Em razão do não atendimento de determinação anterior, desenvolver mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e saídas do estoque no momento em que ocorrem, conforme determina a Lei n. 4320/64, o Princípio da Competência e o item 44 - Reconhecimento no resultado das Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público, convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público, emitidas pela International Federation of Accountants (IFAC) - NBC TSP 04 - Estoques, bem como o correto registro de perdas havidas, para que estas não sejam lançadas na contabilidade como consumo;

29) Em razão do não atendimento de determinação anterior, realizar a correta e tempestiva adequação dos registros contábeis referentes aos recursos públicos concedidos sob a modalidade de empréstimos e financiamentos, bem como o desenvolvimento de mecanismos eficientes de controle deste Ativo;

30) Em razão do não atendimento de determinação anterior, controlar os registros contábeis do saldo da Dívida Ativa, tributária e não tributária, bem como as prescrições de processos judiciais e administrativos;

31) Em razão do não atendimento de determinação anterior, escriturar o Ajuste para Perdas da Dívida Ativa de forma adequada e completa, por meio de estudos que propiciem a criação de metodologia

confiável de qualificação dos créditos inscritos;

32) Em razão do não atendimento de determinação anterior, divulgar, no Anexo de Metas Fiscais da LDO, as remissões e/ou anistias concedidas nos programas de recuperação de créditos estaduais, bem com as respectivas medidas de compensação para a renúncia de receita em referência, nos termos no inciso V, § 2º, do artigo 4º, da LRF;

33) Em razão do não atendimento de determinação anterior, concluir a adequação e conciliação entre os registros contábeis e controles referentes aos investimentos em sociedades avaliados pelo Método de Equivalência Patrimonial, conforme determina o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP;

34) Em razão do não atendimento de determinação anterior, concluir a adequação dos registros contábeis dos valores contabilizados como Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital das empresas;

35) Em razão do não atendimento de determinação anterior, realizar os procedimentos para baixa de todos os Investimentos em empresas que já tiveram seus CNPJs cancelados junto à Receita Federal do Brasil - RFB;

36) Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, desenvolver mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e baixas do Imobilizado, além da verificação das causas para baixa de bens do imobilizado e lançamento direto para perdas involuntárias, além de procedimentos para a regularização dos registros de receitas inexistentes para ajustar o valor do Imobilizado;

37) Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, concluir o inventário de bens patrimoniais móveis e imóveis, conforme cronograma do artigo 3º, § 4º, do Decreto Estadual 9063/17;

38) Em razão do não atendimento de determinação anterior, finalizar, em conjunto com Tribunal de Justiça do Estado, os procedimentos necessários visando à definitiva e convergente conciliação entre os registros contábeis e valores publicados por aquele Tribunal sobre os precatórios estaduais, realizando os registros individuais dos beneficiários, bem como implantar mecanismos para efetuar a provisão das demandas judiciais pertinentes;



39) Em razão do não atendimento de determinação anterior, proceder à imediata adequação dos registros e demonstração das Provisões Matemáticas Previdenciárias no Balanço Patrimonial consolidado estadual, atentando para as inovações trazidas pela Portaria MPS 464/18, que revogou a Portaria MPS 403/08, bem como para a Portaria Conjunta STN/SPREV 7/18;

40) Em razão do não atendimento de determinação anterior, atender às regras de integridade e consistências previstas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, adequando o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes à legislação em vigor.

b) Recomendações ao Governo do Estado de Goiás:

1) Em razão do atendimento parcial de recomendação anterior, incluir no Anexo de Metas e Prioridades no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de exercícios subsequentes, a indicação de metas físicas para orientar o nível de alocação de recursos para realizar cada ação;

2) Em razão do atendimento parcial de recomendação anterior, solicitar inclusão, no Portal da Transparência, dos membros dos conselhos de administração e fiscal de todas Organizações Sociais, com respectivas indicações, em cumprimento ao artigo 6º, § 1º, da Lei Estadual n. 18025/13;

3) Em razão do atendimento parcial de recomendação anterior, realizar a contabilização e distribuição mensal e temporária dos rendimentos de aplicação financeira, em atendimento ao regime de competência;

4) Em razão de divergências entre os valores executados para Vinculação na Saúde e Educação, compatibilizar as informações enviadas aos Portais SIOPE e SIOPS com aquelas divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

5) Em razão do significativo valor de cancelamento de restos a pagar, efetuar avaliação criteriosa para a inscrição e cancelamento de restos a pagar, permitindo a inscrição apenas das despesas que cumprem os requisitos para tal e, ainda, se abstenha de efetuar o cancelamento de restos a pagar já processados;

6) Em razão do descompasso entre as vinculações da receita de impostos, realizar estudos no sentido de verificar a aderência entre as vinculações estabelecidas na Constituição Estadual e as permitidas na Constituição Federal.

c) Recomendações aos Poderes e Órgãos Autônomos:

1) Que reavaliem a Cláusula Quarta do Termo de Cooperação Técnica nº 03/2016 e alterações, que trata do pagamento de passivos aos inativos e pensionistas reconhecidos por decisão judicial ou administrativa, em observância ao artigo 90, da LC Estadual n. 77/10;

2) Que formulem e instituam, de forma conjunta, norma estadual com força cogente estendida a todos os Poderes e Órgãos autônomos, com vistas a limitar a expansão da despesa pública a um percentual inferior ao acréscimo de sua receita, inclusive quando da elaboração da peça orçamentária, permitindo uma revisão periódica do planejamento orçamentário, modo a instituir medidas que racionalizem os gastos, permitam ganho de eficiência na aplicação do recurso, e eliminem as sucessivas ocorrências de déficits.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, GOIÂNIA, AOS 04 DE JUNHO DE 2.019.

**Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente/Voto de Desempate, com o Relator), Conselheiro Sebastião Tejota (Com Relator), Conselheiro Edson José Ferrari (Impedimento), Conselheira Carla Cíntia Santillo (Suspeição), Conselheiro Kennedy de Sousa Trindade (Voto Divergente) e Conselheiro Helder Valin Barbosa (Com Voto Divergente). Presente o Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Plenária Extraordinária nº 02/2019 de 04 de junho de 2019.**

**Atos  
Atos Processuais  
Citação/Intimação/Notificação**

[Processo - 201900047000608](#)

#### **EXTRATO DE CITAÇÃO**

**Processo nº:** 201900047000608.

**Assunto:** Denúncia.

**Jurisdicionado:** Secretaria da Administração- SEAD.

**Nº do Ofício:** 0927 SERV-PUBLICA/19, de 21/05/2019.

**Citado:** PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES

**Prazo:** 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da citação.

**Data da Citação:** 27/05/2019.

**Citação:** Tomar conhecimento do Despacho nº 708/2019 - GCKT, como da Denúncia, bem como apresentar defesa e justificativas que entender pertinentes, em atenção ao contraditório e ampla defesa

[Processo - 201500047001053](#)

**EXTRATO DE CITAÇÃO**

**Processo nº:** 201500047001053.

**Assunto:** Tomada de Contas - Anual.

**Jurisdicionado:** Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

**Nº do Ofício:** 0928 SERV-PUBLICA/19, de 27/054/2019.

**Citado:** HÉLIO ANTÔNIO DE SOUSA.

**Prazo:** 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da citação.

**Data da Citação:** 29/05/2019.

**Citação:** Tomar conhecimento da Instrução Técnica nº 93/2019 - SERV-CGESTORES e do Despacho nº 1/2019 - GPMC e, caso queira, apresentar defesa.

---

[Processo - 201500047001053](#)

**EXTRATO DE CITAÇÃO**

**Processo nº:** 201500047001053.

**Assunto:** Tomada de Contas - Anual.

**Jurisdicionado:** Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

**Nº do Ofício:** 0929 SERV-PUBLICA/19, de 27/05/2019.

**Citado:** HELDER VALIN BARBOSA

**Prazo:** 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da citação.

**Data da Citação:** 30/05/2019.

**Citação:** Tomar conhecimento da Instrução Técnica nº 93/2019 - SERV-CGESTORES e do Despacho nº 1/2019 - GPMC e, caso queira, apresentar defesa.

***Fim da publicação.***

---



# CONTAS DE GOVERNO - 2019

DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÃO EXPEDIDAS PELO TCE EM SEU PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO DE 2018

Item	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEIS	O que foi realizado em 2018/ Respostas apresentadas pelos responsáveis	Análise do TCE no relatório da Unidade Técnica
<b>DETERMINAÇÃO AO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS</b>				
16	Em razão dos apontamentos quanto à Ordem Cronológica de Pagamentos, adotar providências com vistas a editar lei/decreto para regulamentar, no âmbito do Estado de Goiás, o artigo 5º da Lei nº 8666/93, alcançando todos os Poderes e Órgãos, e a adequar o sistema de execução orçamentária e financeira de modo a suprimir possíveis imprecisões e fragilidades inerentes à ordem cronológica de pagamentos;	SEC. ECONOMIA/CGE (Adequação do SiofiNet e Transparência Goiás)	Não é reincidente.	Ausência de adoção de medidas efetivas para garantir o cumprimento da ordem cronológica de pagamentos no Estado de Goiás
<b>RECOMENDAÇÃO AO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS</b>				
2	Em razão do atendimento parcial de recomendação anterior, solicitar inclusão, no Portal da Transparência, dos membros dos conselhos de administração e fiscal de todas Organizações Sociais, com respectivas indicações, em cumprimento ao artigo 6º, § 1º, da Lei Estadual n. 18025/13;	CGE (Superintendência de Transparência)	A STP, no mês de setembro de 2018, avaliou todas as páginas de acesso à informação das OS's e dos respectivos órgãos supervisores, de forma a verificar o cumprimento das normas de transparência. Na avaliação, constava o item "membros dos conselhos de administração e fiscal de todas Organizações Sociais, com respectivas indicações". A referida avaliação foi realizada em forma de diagnóstico e encaminhada via Ofício aos órgãos supervisores para que providenciassem a adequação de seus sites e procedessem à orientação das OS's por eles supervisionadas. Foi informado também o planejamento de nova avaliação no primeiro semestre de 2019.	Em consulta efetuada à homepage <a href="http://www.osstransparencia.saude.go.gov.br/">http://www.osstransparencia.saude.go.gov.br/</a> , verificou-se que consta na aba "informações gerais" os cargos do membros dos Conselhos de administração e fiscal; todavia, na maioria das Organizações Sociais, não constam os dados dos que exercem as respectivas funções.

## PLANO DE AÇÃO

Item	Descrição	Ações a Realizar	Responsável	E-mail do Responsável	Data Inicial	Data Final
1	Em razão de...	Ação 1				
		Ação 2				
		Ação 3				
		Ação 4				
		Ação 5				
		Ação 6				
		(...)				
		Ação N				
2	Em razão de ...	Ação 1				
		Ação 2				
		Ação 3				
		Ação 4				
		Ação 5				
		Ação 6				
		(...)				
		Ação N				
3	Em razão de...	Ação 1				
		Ação 2				
		Ação 3				
		Ação 4				
		Ação 5				
		Ação 6				
		(...)				
		Ação N				

**OBS 1: Cada Ação a Realizar deverá ser preenchida em uma linha específica.**

**OBS 2: as datas deverão ser preenchidas no formato XX/XX/XX.**

## PLANO DE AÇÃO

Item	Descrição	Ações a Realizar	Responsável	E-mail do Responsável	Data Inicial	Data Final
1	Em razão de...	Ação 1				
		Ação 2				
		Ação 3				
		Ação 4				
		Ação 5				
		Ação 6				
		(...)				
		Ação N				
2	Em razão de ...	Ação 1				
		Ação 2				
		Ação 3				
		Ação 4				
		Ação 5				
		Ação 6				
		(...)				
		Ação N				
3	Em razão de...	Ação 1				
		Ação 2				
		Ação 3				
		Ação 4				
		Ação 5				
		Ação 6				
		(...)				
		Ação N				

**OBS 1:** Cada Ação a Realizar deverá ser preenchida em uma linha específica.

**OBS 2:** as datas deverão ser preenchidas no formato XX/XX/XX.



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA

PROCESSO: 201911867001363

INTERESSADO: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

ASSUNTO:

**DESPACHO Nº 23/2019 - SPCTP- 05476**

Em atendimento ao Memorando nº 5/2019 - GAB (7952848), o qual encaminha cópia do Parecer Prévio pela Reprovação das Contas dos Governadores relativas ao ano de 2018, no qual constam uma determinação e uma recomendação relacionadas às competências desta Superintendência de Transparência, e conforme solicitado, encaminhamos Plano de Ação (8202497) detalhado com as atividades que serão desenvolvidas para o cumprimento das referidas determinação e recomendação.

Retornem-se ao Gabinete do Secretário-Chefe desta Controladoria-Geral do Estado para conhecimento das providências a serem tomadas por esta Superintendência.

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA do (a) CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, ao(s) 19 dia(s) do mês de julho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **VANIA CRISTINA GONCALVES DA SILVA**, **Superintendente**, em 19/07/2019, às 17:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **8202462** e o código CRC **D6A17F9A**.

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA  
RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO  
LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR 623201531



Referência: Processo nº 201911867001363



SEI 8202462

## PLANO DE AÇÃO

Item	Descrição	Ações a Realizar	Responsável	E-mail do Responsável	Data Inicial	Data Final
1	Em razão do atendimento parcial de recomendação anterior, solicitar inclusão do Portal da Transparência, dos membros dos conselhos de administração e fiscal de todas Organizações sociais, com respectivas indicações em cumprimento ao artigo 6º, § 1º, da Lei Estadual 18025/13.	Oficiar os Órgãos Supervisores para que providenciem a disponibilização dessas informações em seus sítios de acesso à informação e nos sítios de acesso à informação das organizações sociais com os quais tem Contrato de Gestão. Estipular prazo de 15 dias para atendimento.	Vania Cristina	<a href="mailto:vania.goncalves@goias.gov.br">vania.goncalves@goias.gov.br</a>	06/08/2019	16/08/2019
		Verificar os sítios de cada órgão supervisor e OS quanto ao atendimento ao requerido no Ofício, após o prazo estipulado.	Vania Cristina	<a href="mailto:vania.goncalves@goias.gov.br">vania.goncalves@goias.gov.br</a>	09/09/2019	13/09/2019
		Se após a verificação dos sítios for constatado o não atendimento às recomendações do TCE por parte de algum órgão supervisor ou OS, marcar reuniões com os responsáveis pelos Contratos de Gestão de cada órgão supervisor, com a participação do Secretário Ziller, se possível.	Vania Cristina	<a href="mailto:vania.goncalves@goias.gov.br">vania.goncalves@goias.gov.br</a>	16/09/2019	27/09/2019
2	Em razão dos apontamentos quanto à Ordem Cronológica de Pagamentos, adotar providências com vistas a editar lei/decreto para regulamentar, no âmbito do Estado de Goiás, o artigo 5º da Lei nº 8666/93, alcançando todos os Poderes e Órgãos, e a adequar o sistema de execução orçamentária e financeira de modo a suprimir possíveis imprecisões e fragilidades inerentes à ordem cronológica de pagamentos;	Após a publicação da alteração do Decreto nº 9433/2019, acompanhar a realização das alterações no SIOFINET para, em seguida, estabelecer cronograma de execução do Painel no Portal da Transparência.	Vania Cristina	<a href="mailto:vania.goncalves@goias.gov.br">vania.goncalves@goias.gov.br</a>	19/08/2019	14/09/2019
		Estabelecer cronograma para implementação do Painel de ordem cronológica de pagamentos	Vania Cristina	<a href="mailto:vania.goncalves@goias.gov.br">vania.goncalves@goias.gov.br</a>	02/09/2019	30/10/2019
		Implementar Painel de ordem cronológica de pagamentos no Portal da Transparência	Vania Cristina	<a href="mailto:vania.goncalves@goias.gov.br">vania.goncalves@goias.gov.br</a>	30/10/2019	31/12/2019



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE

PROCESSO: 201911867001363

INTERESSADO: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: Encaminhamento de Plano de Ação, em vista do teor do Despacho nº 23/2019-CGE e com base em determinação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

**DESPACHO Nº 1711/2019 - GAB**

Em face das informações prestadas no Despacho nº 23/2019-SPCTP(8202462) , acerca do plano de ação detalhado com as atividades que serão desenvolvidas pela mesma, em cumprimento à determinação e recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, encaminhem-se os presentes autos à Superintendência de Auditoria, para conhecimento e providências.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, ao(s) 12 dia(s) do mês de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **EUDENISIO BATISTA DA SILVA, Chefe de Gabinete**, em 12/08/2019, às 12:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **8504226** e o código CRC **80772761**.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO  
ESTADO  
RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO  
LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR 623201535



Referência: Processo nº 201911867001363



SEI 8504226



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
SUPERINTENDÊNCIA DE AUDITORIA

PROCESSO: 201911867001363

INTERESSADO: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: Monitoramento

**DESPACHO Nº 447/2019 - SCI- 05459**

Encaminhem-se os autos à Gerência de Auditoria de Monitoramento, desta Superintendência, para providências.

SUPERINTENDÊNCIA DE AUDITORIA, em GOIÂNIA - GO, aos 13 dias do mês de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **STELLA MARIS HUSNI FRANCO**, **Superintendente**, em 13/08/2019, às 08:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **8520981** e o código CRC **267141DC**.

SUPERINTENDÊNCIA DE AUDITORIA  
RUA 82 - Bairro SETOR SUL - CEP 74083-010 - GOIANIA - GO - Palácio Pedro Ludovico  
Teixeira (PPLT), nº 400, 3º andar 6232015320



Referência: Processo nº 201911867001363



SEI 8520981





ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE MONITORAMENTO

PROCESSO: 201911867001363

INTERESSADO: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Assunto: Determinação/Recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

**DESPACHO Nº 168/2019 - GEMON- 05478**

Em resposta ao Memorando nº: 5/2019 - GAB- 05453 (7952848), a Superintendência de Transparência - SUBTRANSP, apresentou Plano de Ação (8411844) com atividades a serem desenvolvidas para o cumprimento das determinações do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE) - evento 7953194.

Pelo cronograma proposto, estão em curso várias ações constantes do Plano apresentado.

Para possibilidade de monitoramento destas ações, solicitamos instrução dos autos de forma a demonstrar as atividades realizadas ou em andamento pela SUBTRANSP, e para tanto, sugerimos que no prazo de até 10(dez) dias úteis os autos sejam, neste sentido, instruídos.

À superior apreciação da Superintendência de Auditoria.

GERÊNCIA DE AUDITORIA DE MONITORAMENTO do (a)  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, ao(s) 20 dia(s) do mês de setembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS HENRIQUE CRISPIM, Superintendente**, em 23/09/2019, às 10:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARGARETH MOREIRA, Gerente**, em 23/09/2019, às 11:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO LOPES DA SILVA, Gestor (a) de Finanças e Controle**, em 23/09/2019, às 13:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **9182516** e o código CRC **53F741F1**.







ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DE CONTAS

Memorando nº: 13/2019 - GEIC- 15102

GOIÂNIA, 11 de dezembro de 2019.

Da (o): GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DE CONTAS  
Para: SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA

Assunto: Solicitação de informações quanto ao atendimento das determinações/recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Senhora Superintendente,

O Gabinete desta Controladoria-Geral do Estado (CGE), por meio do Memorando nº 5/2019 - GAB- 05453, de 03 de julho de 2019 (7952848), informou V. Sa. sobre as determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE - no Parecer Prévio sobre as Contas dos Governadores relativas ao exercício de 2018.

Naquele expediente estavam destacadas as observações apontadas por aquela Egrégia Corte de Contas que eram de competência dessa Superintendência e foi solicitada a adoção de providências pertinentes para seu atendimento.

Assim, essa Superintendência, por meio do Despacho nº 23/2019 - SPCTP- 05476, de 19 de julho de 2019 (8202462), apresentou plano de ação (8411844) com as atividades que seriam desenvolvidas para o cumprimento das prescrições do TCE.

Nesta oportunidade, solicitamos que sejam apresentadas a esta Gerência, até dia **20 de janeiro de 2020**, informações sobre as medidas que foram efetivamente adotadas em 2019 com vistas ao atendimento da determinação e recomendação sob sua responsabilidade, evidenciando também os resultados alcançados e, se for o caso, as medidas que ainda estejam em andamento, destacando a situação atual.

Ressaltamos que tais informações serão incluídas no Relatório de Prestação de Contas Anual do Governador referente ao exercício de 2019, o qual será encaminhado ao TCE e à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, em atendimento ao inciso XI do Art. 37 da Constituição Estadual e ao Art. 56 da Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007 (Lei Orgânica do TCE-GO).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JEAN MARCK BARBOSA**, Gerente, em 12/12/2019, às 17:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000010600711 e o código CRC FFF8CFB7.

---

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DE CONTAS

RUA 82, 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIÂNIA - GO - PALÁCIO PEDRO

LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR 6232015352



Referência: Processo nº 201911867001363



SEI 000010600711



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA

PROCESSO: 201911867001363

INTERESSADO: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: Parecer Prévio das Contas do Governador - 2018.

**DESPACHO Nº 80/2019 - SUPTRANSP- 05476**

Em atendimento ao Memorando nº: 13/2019 - GEIC (000010600711), informo abaixo as providências adotadas por esta Superintendência de Transparência no ano de 2019 e as que ainda estão em andamento em 2020 para o cumprimento das determinações e recomendações do Parecer Prévio das Contas do Governador de 2018, segue abaixo:

Item	Descrição	Ações a Realizar	Ações Realizadas
1	Em razão do atendimento parcial de recomendação anterior, solicitar inclusão do Portal da Transparência, dos membros dos conselhos de administração e fiscal de todas Organizações sociais, com respectivas indicações em cumprimento ao artigo 6º, § 1º, da Lei Estadual 18025/13.	Oficiar os Órgãos Supervisores para que providenciem a disponibilização dessas informações em seus sítios de acesso à informação e nos sítios de acesso à informação das organizações sociais com as quais tenham Contrato de Gestão. Estipular prazo de 15 dias para atendimento.	Órgãos oficiados por meio do Ofício Circular 67/2019 de 2 de setembro de 2019.
		Verificar os sítios de cada Órgão supervisor e OS quanto ao atendimento ao requerido no Ofício, após o prazo estipulado.	Sites de transparência dos órgãos supervisores e das Organizações Sociais verificados em setembro e outubro de 2019 como parte da avaliação do índice de transparência.
		Se após a verificação dos sítios for constatado o não atendimento às recomendações do TCE por parte de algum órgão supervisor ou OS, marcar reuniões com os responsáveis pelos Contratos de Gestão de cada órgão supervisor, com a participação do Secretário Ziller, se possível.	Verificada a continuidade da falta de transparência desses itens no site do órgão supervisor, Secretaria da Saúde, e nos sites das organizações sociais, a Superintendência de Transparência realizou reunião na Secretaria da Saúde com o Superintendente de Performance, Marcelo Rodrigues Trevenzoli, em 19 de dezembro de 2019, o qual informou que tomaria as providências para que fosse dada transparência a esses itens, conforme requisitado. Comprometeu-se a se reunir com as OS's e cobrar atendimento
	Em razão dos apontamentos quanto à Ordem Cronológica de Pagamentos, adotar providências	Após a publicação da alteração do Decreto nº 9433/2019, acompanhar a realização das alterações no SIOFINET para, em seguida, estabelecer cronograma de execução do Painel no Portal da Transparência.	O Decreto 9561/2019 foi publicado em 21 de novembro 2019 revogando o Decreto 9.443/2019 e dando outras providência. O Decreto 9.571/2019 foi publicado em 4 de dezembro de 2019 realizando algumas alterações no Decreto 9561/2019.

2	com vistas a editar lei/decreto para regulamentar, no âmbito do Estado de Goiás, o artigo 5º da Lei nº 8666/93, alcançando todos os Poderes e Órgãos, e a adequar o sistema de execução orçamentária e financeira de modo a suprimir possíveis imprecisões e fragilidades inerentes à ordem cronológica de pagamentos;	Estabelecer cronograma para implementação do Painel de ordem cronológica de pagamentos	O Decreto estabelece prazo de 120 dias para que sejam realizadas as alterações no SIOFINET e a disponibilização das listas na Transparência. A Secretaria da Economia e a Secretaria de Desenvolvimento e Inovação programaram finalizar as alterações no SIOFINET até 24 de janeiro de 2020. Uma reunião entre CGE, SEDI e Economia para definição do formato do painel a ser apresentado no Portal da Transparência está agendada para 22 de janeiro de 2020.
		Implementar Painel de ordem cronológica de pagamentos no Portal da Transparência	Após reunião do dia 22 de janeiro, teremos a data prevista de implementação no Portal.

Seguem em anexo o Ofício Circular 67/2019 (000011086913), o Decreto 9.561/2019 (000011087029) e o Decreto 9.571/2019 (000011087087).

Retornem-se os autos às Gerência de Inspeção de Contas para as providências a seu cargo.

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA do (a) CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, ao(s) 19 dia(s) do mês de dezembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **VANIA CRISTINA GONCALVES DA SILVA**, **Superintendente**, em 20/01/2020, às 16:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000010746242** e o código CRC **A2159E6F**.

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA  
RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO  
LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR 623201531



Referência: Processo nº 201911867001363



SEI 000010746242



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Ofício Circular nº 67/2019 - CGE

Goiânia, 2 de setembro de 2019.

Ao Exmo.(a) Sr.(a)

**Secretário de Administração, Secretário da Saúde, Secretário de Desenvolvimento Social, Secretário de Desenvolvimento e Inovação, Secretário de Cultura**

Assunto: Parecer Prévio das contas do Governador de 2018 - Transparência das Organizações Sociais.

Sr.(a) Secretário(a),

O parecer prévio para aprovação das contas do Governador de 2018, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE, **recomendou**, em razão do atendimento parcial de recomendação anterior que fosse dada transparência aos membros dos conselhos de administração e fiscal de todas as organizações sociais - OS's, com respectivas indicações, conforme estabelece a Lei Estadual 18.025/2013.

Destaque-se que no Relatório do TCE consta a informação de que na verificação realizada por eles foi observado que a maioria das Organizações Sociais não disponibiliza os dados dos que exercem as respectivas funções de Conselheiros.

Nesse sentido, reiteramos que deve ser publicado na página de acesso à informação das organizações sociais com contrato de gestão com o Estado e nas dos respectivos órgãos supervisores. no bloco "Informações Gerais" os dados dos membros dos conselhos de administração e fiscal, com respectivas indicações.

Tendo em vista tratar-se de recomendação do Tribunal de Contas do Estado, considerada como cumprimento parcial de recomendação anterior, requeremos de Vossa Senhoria que providencie, no **prazo máximo de 15 dias**, a disponibilização desses dados nas páginas de acesso à informação das Organizações Sociais, bem como na página do órgão supervisor.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO RAMALHO FREITAS, Subcontrolador**, em 02/09/2019, às 15:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **8575601** e o código CRC **D1721753**.





Referência: Processo nº 201911867001600



SEI 8575601



**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**Secretaria de Estado da Casa Civil**

DECRETO Nº 9.561, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

Regulamenta a ordem cronológica de pagamentos prevista no artigo 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Poder

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta dos processos nºs 20190000400 como do Acórdão nº 1072/2018, do TCE/GO,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, serviços, locações, obrando no âmbito do Poder Executivo estadual.

Parágrafo único. Excetuam-se das disposições deste Decreto os pagamentos decorrentes de:

I – adiantamentos, fundos rotativos e Cartão de Pagamento do Governo de Goiás – CPGG, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 4.320, de 17 de março de 1964;

II – folha de pessoal e encargos sociais;

III – serviços prestados mediante concessão, como energia elétrica, água tratada e esgoto, telefonia e comunicação de dados;

IV – obrigações tributárias;

V – serviços da dívida pública;

VI – precatórios e decisões judiciais;

VII – multas, auxílios financeiros, contribuições, subvenções econômicas, subvenções sociais, indenizações e restituições;

VIII – rateio pela participação em consórcio público.

Art. 2º O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, a ser disposta separadamente por unidade orçamentária e categoria de contratos:

I – fornecimento de bens;

II – locações;

III – prestação de serviços; ou

IV – realização de obras.

§ 1º Incumbe à autoridade competente de cada unidade orçamentária estabelecer a ordem de priorização de pagamento entre as categorias contratuais contidas no presente artigo.

§ 2º No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação das obrigações, se coincidir a data de exigibilidade de créditos classificados na ordem de despesa de cada unidade orçamentária ou o estabelecimento da ordem de prioridade nas categorias de contratos elencadas nos incisos I e IV do caput deste artigo.

§ 3º A ordem cronológica de exigibilidade de créditos, para fins de pagamento das obrigações cujos valores não ultrapassem o limite estabelecido pelo inciso II do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observado o disposto no seu § 1º, será estabelecida, separadamente, em lista classificatória especial de pequenos credores, sem distinção de categorias de contratos.

§ 4º Para fins de pagamento de obrigações com recursos vinculados a finalidade ou despesa específica, a ordem cronológica de exigibilidade de créditos será estabelecida em cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, contrato de repasse, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.

Art. 2º-A Os órgãos ou as entidades deverão, obrigatoriamente, submeter os processos administrativos de Despesas de Exercícios Anteriores com valores superiores a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e de Restos a Pagar com valores superiores a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a:

- **Acrescido pelo Decreto nº 9.571, de 04-12-2019.**

a) manifestação prévia pela Secretaria de Estado da Administração sobre Restos a Pagar de 2018 e anos anteriores; e

- **Acrescido pelo Decreto nº 9.571, de 04-12-2019.**

b) exame de conformidade pela Controladoria-Geral do Estado sobre Despesas de Exercícios Anteriores e Restos a Pagar, observando-se quanto a este o previsto no inciso II do art. 2º.

- **Acrescido pelo Decreto nº 9.571, de 04-12-2019.**

Parágrafo único. O reconhecimento de Despesas de Exercícios Anteriores e a certificação de Restos a Pagar serão precedidos de processos administrativos e de documentação constantes do Anexo I deste Decreto.

- **Acrescido pelo Decreto nº 9.571, de 04-12-2019.**

Art. 3º A classificação do crédito na ordem cronológica de exigibilidade observará a data do atesto da execução do objeto do contrato pela unidade administrativa responsável.

Parágrafo único. Não havendo possibilidade de comprovação da data do atesto da execução do objeto, será considerada, para fins de classificação do crédito, a data de liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET.

Art. 4º O atesto da execução do objeto deverá ser realizado após o recebimento da nota fiscal ou da fatura pela unidade administrativa responsável.

- **Redação dada pelo Decreto nº 9.571, de 04-12-2019.**

~~Art. 4º O atesto da execução do objeto deverá ser realizado em até 3 (três) dias úteis a partir do recebimento da nota fiscal ou da fatura pela unidade administrativa responsável.~~

§ 1º O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira - SIOFINET deverá ser realizado após atesto da execução do objeto do contrato.

- **Redação dada pelo Decreto nº 9.571, de 04-12-2019.**

~~§ 1º O registro da liquidação da despesa no SIOFINET deverá ser realizado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a partir do atesto da execução do objeto do contrato.~~

§ 2º Uma vez determinada a ordem cronológica, cujo cumprimento é de responsabilidade do órgão solicitante, conforme dispõe os arts. 3º e 4º, deverá o órgão solicitante apresentar os CDMFs ao Tesouro Estadual em estrita obediência a essa ordem.

- **Redação dada pelo Decreto nº 9.571, de 04-12-2019.**

~~§ 2º Excepcionalmente, os prazos previstos neste artigo poderão ser flexibilizados pelo servidor responsável, mediante justificativa, com aprovação da chefia imediata.~~

Art. 5º Caso os recursos financeiros disponíveis sejam insuficientes para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo na mesma posição da ordem cronológica.

Parágrafo único. Caberá ao ordenador de despesa, por meio da respectiva cota financeira, adotar as providências para a realização do pagamento nos prazos contratuais.

Art. 6º A cada pagamento ao fornecedor, a Administração realizará consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, bem como no Cadastro Unificado de Empresas Fiscais – CUF, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

§ 1º O fornecedor em situação de irregularidade junto ao CADFOR e/ou CADIN deverá receber advertência por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, mesmo prazo, apresentar defesa.

§ 2º O prazo a que se refere o § 1º deste artigo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

§ 3º Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do pagamento a ser realizado.

§ 4º Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos autos dos processos administrativos correspondentes.

§ 5º Havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão para regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas capituladas nos incisos I a XII e XVII do *caput* do art. 173 da Lei nº 10.520, de 12 de julho de 2002, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 6º A constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS em serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, e a unidade contratante pode reter parte do crédito limitada a retenção ao valor do débito verificado.

Art. 7º Os pagamentos fora da ordem cronológica poderão ocorrer se estiverem presentes relevantes razões de interesse público, inseridas no SIOFINET por meio de aprovação do ordenador de despesa da unidade administrativa, fazendo-se obrigatória a publicação do ato em seção específica do sítio Transparência Goiás, conforme este Decreto, e, por outro lado, facultativa no Diário Oficial do Estado.

§ 1º Consideram-se relevantes razões de interesse público as seguintes situações:

I – risco de descontinuidade da execução contratual devidamente demonstrado no caso de insumos necessários à prestação dos serviços de saúde, educação, e serviços de tecnologia da informação essenciais à manutenção das atividades da Fazenda Estadual;

II – grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

III – risco de descontinuidade da execução contratual devidamente demonstrado no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte;

IV – falência, recuperação judicial ou dissolução da contratada;

V – risco de descontinuidade da prestação de serviço público relevante ou descumprimento da missão institucional da unidade administrativa;

VI – suspensão de pagamentos em cumprimento de decreto legislativo, decisão judicial ou do Tribunal de Contas do Estado;

VII – risco de prejuízo ao erário, desde que presentes indícios de irregularidade grave na liquidação da despesa, com fundada dúvida quanto à certeza e liquidez da despesa.

§ 2º No caso dos incisos VI e VII do § 1º deste artigo, a apuração da suposta irregularidade deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, devidamente motivado.

Art. 8º Serão inseridas no SIOFINET as seguintes informações:

I – data do atesto da despesa;

II – número do convênio, contrato de operação de crédito ou instrumento congêneres; e

III – justificativa acerca de eventual inobservância da ordem cronológica.

§ 1º As informações de que trata o *caput*, além dos dados de identificação do beneficiário, fonte de recurso, unidade orçamentária e valor do pagamento, serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, em seção específica de acesso à informação no sítio Transparência Goiás.

§ 2º O credor poderá requerer o cumprimento da ordem cronológica ao ordenador de despesas ou representar à Ouvidoria-Geral do Estado quanto à sua omissão ou descumprimento.

Art. 9º O pagamento de despesas inscritas em Restos a Pagar deverá observar a estrita ordem cronológica dos seus correspondentes atestos, segundo lista esperada, subordinando-se aos limites de execução orçamentária e financeira previstos nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º O disposto na parte final do *caput* aplicar-se-á aos Restos a Pagar a partir do exercício financeiro de 2019.

§ 2º A exigibilidade de créditos das dívidas contraídas ao longo do exercício de 2018 e anteriores será objeto de lista própria, considerando a data do registro da dívida, respeitadas as regras da Lei Complementar nº 133, de 1º de novembro de 2017.

§ 3º O registro de Restos a Pagar não processados terá como marco inicial para observância da ordem cronológica de pagamento a sua efetiva liquidação, o que ocorrerá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do seu atesto.

§ 4º Os Restos a Pagar devidamente processados dos exercícios de 2018 e anteriores somente poderão ser quitados após prévia manifestação da Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico à adequação ao preço de mercado e a possíveis parcelamentos oriundos da negociação a ser realizada pelo órgão demandante.

- Acrescido pelo Decreto nº 9.571, de 04-12-2019.

§ 5º A manifestação prévia da Secretaria de Estado da Administração disposta no art. 2º-A e no § 4º deste artigo é condição necessária ao pagamento dos Restos a Pagar atesto do ordenador de despesas nem configura autorização tácita à violação extraordinária da ordem cronológica.

- Acrescido pelo Decreto nº 9.571, de 04-12-2019.

Art. 10. As Despesas de Exercícios Anteriores a que se refere o art. 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o Decreto nº 62.115, de 15 de janeiro de 1966, considerando a data do registro da liquidação no sistema SIOFINET, e serão pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, respectivamente exigibilidades.

Parágrafo único. É condição para autorização de Despesas de Exercícios Anteriores o registro prévio pelo órgão do respectivo passivo no Sistema de Contas e prestações emanadas pela Superintendência Contábil da Secretaria da Economia.

- Acrescido pelo Decreto nº 9.571, de 04-12-2019.

Art. 11. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI e a Controladoria-Geral do Estado adaptarão, respectivamente, o SIOFINET e o sítio eletrônico para o prazo de 120 (cento e vinte) dias da publicação deste Decreto, para o registro e o controle informatizado da ordem cronológica de pagamentos de que trata este Decreto.

- Redação dada pelo Decreto nº 9.571, de 04-12-2019.

~~Art. 11. A Secretaria de Estado da Economia e a Controladoria Geral do Estado adaptarão, respectivamente, o Sistema de Programação e Execução Orçamentária e o sistema eletrônico Transparência Goiás no prazo de 120 (cento e vinte) dias da publicação deste Decreto.~~

Parágrafo único. O disposto no *caput* não impede o cumprimento imediato dos requisitos aplicáveis à ordem cronológica prevista neste Decreto, e é obrigatório o processo de pagamento de Restos a Pagar ou Despesas de Exercícios Anteriores, da comprovação de atendimento das exigências dos arts. 7º e 8º até que as adaptações previstas no presente Decreto sejam concluídas.  
**- Acrescido pelo Decreto nº 9.571, de 04-12-2019.**

Art. 12. Os casos omissos serão decididos pela Junta de Programação Orçamentária e Financeira - JUPOF, competindo à Secretaria de Estado da Economia a edição e a confirmação da exequibilidade às disposições deste Decreto, bem como a atualização do quadro esquemático, que passa a denominar-se Anexo II.  
**- Redação dada pelo Decreto nº 9.571, de 04-12-2019.**

~~Art. 12. Os casos omissos serão decididos pela Junta de Programação Orçamentária e Financeira - JUPOF, competindo à Secretaria de Estado da Economia a edição e a confirmação da exequibilidade às disposições deste Decreto, bem como a atualização do quadro esquemático presente no respectivo Anexo Único.~~

Art. 13. Todos os pagamentos relativos a Despesas de Exercícios Anteriores e de Restos a Pagar deverão estar em conformidade com os limites estabelecidos no art. 22 de março de 2019.  
**- Redação dada pelo Decreto nº 9.571, de 04-12-2019.**

~~Art. 13. Este Decreto entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação, referendando os atos já praticados.~~

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, referendando os atos já praticados.  
**- Redação dada pelo Decreto nº 9.571, de 04-12-2019.**

~~Art. 14. Fica revogado o Decreto nº 9.443, de 7 de maio de 2019, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos do âmbito do Poder Executivo.~~

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de novembro de 2019, 131ª da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

(D.O. de 22-11-2019)

#### ANEXO I

**- Acrescido pelo Decreto nº 9.571, de 04-12-2019.**

ITEM	DESCRIÇÃO:
1	identificação do credor, demonstração do direito líquido e certo, valores devidos e disponibilidade orçamentária suficiente para quitação da despesa;
2	documentos fiscais comprobatórios: nota fiscal, recibo, fatura, entre outros elementos comprobatórios, emitidos pelo contratado;
3	data do vencimento do compromisso;
4	objeto (descrição do bem, material ou serviço adquirido/contratado);
5	cumprimento da obrigação pelo credor/favorecido, demonstrado por documentos hábeis e por meio de relatórios emitidos pela fiscalização do contrato;
6	atesto do recebimento da mercadoria ou serviço;
7	motivação pela qual a despesa não foi empenhada, liquidada ou paga na época própria, em caso de despesas de exercícios anteriores;
8	termo de reconhecimento de dívida pelo dirigente máximo do órgão ou entidade quando se tratar de Despesas de Exercícios Anteriores; ou certificação pelo dirigente máximo quando se tratar de Restos a Pagar.
9	atendimento da ordem cronológica, de acordo com o art. 37, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 5º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, ou justificativa de atendimento da ordem cronológica;
10	parecer jurídico atestando que os valores estão de acordo com a legislação vigente, e que não se encontram prescritos, conforme Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 2019;
11	medidas administrativas adotadas para apurar responsabilidade disciplinar em caso de despesas de exercícios anteriores.

#### ANEXO II

**- Redação dada pelo Decreto nº 9.571, de 04-12-2019.**

#### QUADRO ESQUEMÁTICO DAS SITUAÇÕES DE OBSERVÂNCIA

#### DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

FILA	VARIÁVEIS CONDICIONANTES PARA DEFINIÇÃO DA FILA	DISPOSITIVO	FONTES APLICÁVEIS	ELEMENTO E SUBELEMENTO DE DESPESAS APLICÁVEIS	DATA OBSERVADA	EXERCÍCIO	COMPRIMENTO
1	- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA -	- Art. 2º, <i>caput</i>	100; 108; 109; 115;	30.02; 30.03; 30.04; 30.05; 30.06; 30.07; 30.09;	- ATESTO	2019	20

	FONTE DE RECURSO - ELEMENTO/ SUBELEMENTO DE DESPESA	- Art. 2º, Inciso I	116; 117; 118; 120; 220; 223; 224; 232; 233; 240; 245; 300; 330.	30.10; 30.13; 30.15; 30.16; 30.20; 30.21; 30.22; 30.23; 30.26; 30.27; 30.28; 30.29; 30.30; 30.31; 30.32; 30.33; 30.34; 30.35; 30.39; 30.40; 30.41; 30.42; 30.43; 30.44; 30.45; 30.46; 30.48; 30.49; 30.50; 30.51; 30.52; 30.53; 30.54; 30.55; 30.56; 30.57; 30.58; 30.60; 30.61; 31.01; 31.03; 32.01; 32.02; 32.03; 32.05; 32.07; 32.08; 32.09; 32.10; 32.11; 32.12; 30.20; 30.33; 39.82; 39.84; 39.90; 40.82; 40.84; 40.90; 52.01; 52.02; 52.03; 52.04; 52.05; 52.06; 52.07; 52.08; 52.09; 52.10; 52.11; 52.12; 52.13; 52.14; 52.15; 52.16; 52.17; 52.18; 52.19; 52.20; 52.21; 52.22; 52.23; 52.24; 52.27; 52.28; 52.29; 52.30; 52.32; 52.34; 52.35; 52.36; 52.41; 52.43; 52.45	DA EXECUÇÃO DO OBJETO (SE APLICÁVEL)		
2	- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - FONTE DE RECURSO - ELEMENTO/ SUBELEMENTO DE DESPESA	- Art. 2º, caput - Art. 2º, Inciso II	100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 220; 223; 224; 232; 233; 240; 245; 300; 330.	36.05; 36.30; 39.12; 39.13; 39.14; 39.59; 39.87; 39.88; 40.13; 40.14	- ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (SE APLICÁVEL)	2019	20
3	- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - FONTE DE RECURSO - ELEMENTO/ SUBELEMENTO DE DESPESA	- Art. 2º, caput - Art. 2º, Inciso III	100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 220; 223; 224; 232; 233; 240; 245; 300; 330.	33.01; 33.02; 33.03; 33.04; 33.06; 33.07; 33.10; 34.01; 35.03; 35.04; 35.06; 35.08; 35.09; 35.10; 35.13; 35.14; 36.01; 36.02; 36.03; 36.06; 36.07; 36.08; 36.12; 36.13; 36.15; 36.16; 36.17; 36.18; 36.19; 36.20; 36.21; 36.22; 36.29; 36.31; 36.34; 36.36; 36.37; 36.38; 36.39; 36.41; 36.42; 36.43; 36.44; 36.45; 36.47; 37.01; 37.02; 37.03; 37.06; 37.07; 37.08; 37.10; 37.11; 39.02; 39.05; 39.06; 39.07; 39.08; 39.11; 39.15; 39.16; 39.18; 39.19; 39.20; 39.21; 39.22; 39.23; 39.24; 39.25; 39.26; 39.27; 39.28; 39.29; 39.33; 39.34; 39.35; 39.36; 39.39; 39.40; 39.42; 39.43; 39.44; 39.45; 39.46; 39.48; 39.51; 39.54; 39.56; 39.57; 39.58; 39.61; 39.62; 39.63; 39.65; 39.66; 39.70; 39.71; 39.74; 39.75; 39.76; 39.78; 39.79; 39.80; 39.83; 39.84; 39.85; 39.86; 39.89; 40.16; 40.28; 40.84; 39.15; 39.18	- ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (SE APLICÁVEL)	2019	20
4	- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - FONTE DE RECURSO - ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA	- Art. 2º, caput - Art. 2º, Inciso IV	100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 220; 223; 224; 232; 233; 240; 245; 300; 330.	51.01; 51.02; 51.03; 51.04; 51.05; 51.06; 51.07; 51.08; 51.09; 51.11; 51.12; 51.13; 51.15; 51.16; 51.17; 51.18	- ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (SE APLICÁVEL)	2019	20
5	- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - FONTE DE RECURSO - ATÉ R\$ 17.600,00	- Art. 2º, § 3º	100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 220; 223; 224; 232; 233; 240; 245; 300; 330.	TODOS	- ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (SE APLICÁVEL)	2019	20
6	- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - FONTE DE RECURSO - Nº CONVÊNIO / Nº CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO / Nº INSTRUMENTO - ELEMENTO/ SUBELEMENTO DE DESPESA	- Art. 2º, caput - Art. 2º, § 4º - Art. 2º, Inciso I	110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292.	30.02; 30.03; 30.04; 30.05; 30.06; 30.07; 30.09; 30.10; 30.13; 30.15; 30.16; 30.20; 30.21; 30.22; 30.23; 30.26; 30.27; 30.28; 30.29; 30.30; 30.31; 30.32; 30.33; 30.34; 30.35; 30.39; 30.40; 30.41; 30.42; 30.43; 30.44; 30.45; 30.46; 30.48; 30.49; 30.50; 30.51; 30.52; 30.53; 30.54; 30.55; 30.56; 30.57; 30.58; 30.60; 30.61; 31.01; 31.03; 32.01; 32.02; 32.03; 32.05; 32.07; 32.08; 32.09; 32.10; 32.11; 32.12; 30.20; 30.33; 39.82; 39.84; 39.90; 40.82; 40.84; 40.90; 52.01; 52.02; 52.03; 52.04; 52.05; 52.06; 52.07; 52.08; 52.09; 52.10; 52.11; 52.12; 52.13; 52.14; 52.15; 52.16; 52.17; 52.18; 52.19; 52.20; 52.21; 52.22; 52.23; 52.24; 52.27; 52.28; 52.29; 52.30; 52.32; 52.34; 52.35; 52.36; 52.41; 52.43; 52.45	- ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (SE APLICÁVEL)	2019	20
7	- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - FONTE DE RECURSO - Nº CONVÊNIO / Nº CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO / Nº INSTRUMENTO - ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA	- Art. 2º, caput - Art. 2º, § 4º - Art. 2º, Inciso II	110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292.	36.05; 36.30; 39.12; 39.13; 39.14; 39.59; 39.87; 39.88; 40.13; 40.14	- ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (SE APLICÁVEL)	2019	20
8	- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - FONTE DE RECURSO - Nº CONVÊNIO / Nº CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO / Nº INSTRUMENTO - ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA	- Art. 2º, caput - Art. 2º, § 4º - Art. 2º, Inciso III	110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292.	33.01; 33.02; 33.03; 33.04; 33.06; 33.07; 33.10; 34.01; 35.03; 35.04; 35.06; 35.08; 35.09; 35.10; 35.13; 35.14; 36.01; 36.02; 36.03; 36.06; 36.07; 36.08; 36.12; 36.13; 36.15; 36.16; 36.17; 36.18; 36.19; 36.20; 36.21; 36.22; 36.29; 36.31; 36.34; 36.36; 36.37; 36.38; 36.39; 36.41; 36.42; 36.43; 36.44; 36.45; 36.47; 37.01; 37.02; 37.03; 37.06; 37.07; 37.08; 37.10; 37.11; 39.02; 39.05; 39.06; 39.07; 39.08; 39.11; 39.15; 39.16; 39.18; 39.19; 39.20; 39.21; 39.22; 39.23; 39.24; 39.25; 39.26; 39.27; 39.28; 39.29; 39.33; 39.34; 39.35; 39.36; 39.39; 39.40; 39.42; 39.43; 39.44; 39.45; 39.46; 39.48; 39.51; 39.54; 39.56; 39.57; 39.58; 39.61; 39.62; 39.63; 39.65; 39.66; 39.70; 39.71; 39.74; 39.75; 39.76; 39.78; 39.79; 39.80; 39.83; 39.84; 39.85; 39.86; 39.89; 40.16; 40.28; 40.84; 39.15; 39.18	- ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (SE APLICÁVEL)	2019	20
9	- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - FONTE DE RECURSO - Nº CONVÊNIO / Nº CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO / Nº INSTRUMENTO - ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA	- Art. 2º, caput - Art. 2º, § 4º - Art. 2º, Inciso IV	110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292.	51.01; 51.02; 51.03; 51.04; 51.05; 51.06; 51.07; 51.08; 51.09; 51.11; 51.12; 51.13; 51.15; 51.16; 51.17; 51.18	- ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (SE APLICÁVEL)	2019	20

10	- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - FONTE DE RECURSO - Nº CONVÊNIO / Nº CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO / Nº INSTRUMENTO - ATÉ R\$17.600,00	- Art. 2º, § 3º - Art. 2º, § 4º	110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292.	TODOS	- ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (SE APLICÁVEL)	2019	2º
11	- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - FONTE DE RECURSO - ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA	- Art. 2º, Inciso I - Art. 9º, <i>caput</i> - Art. 9º, § 1º	100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 220; 223; 224; 232; 233; 240; 245; 300; 330.	30.02; 30.03; 30.04; 30.05; 30.06; 30.07; 30.09; 30.10; 30.13; 30.15; 30.16; 30.20; 30.21; 30.22; 30.23; 30.26; 30.27; 30.28; 30.29; 30.30; 30.31; 30.32; 30.33; 30.34; 30.35; 30.39; 30.40; 30.41; 30.42; 30.43; 30.44; 30.45; 30.46; 30.48; 30.49; 30.50; 30.51; 30.52; 30.53; 30.54; 30.55; 30.56; 30.57; 30.58; 30.60; 30.61; 31.01; 31.03; 32.01; 32.02; 32.03; 32.05; 32.07; 32.08; 32.09; 32.10; 32.11; 32.12; 30.20; 30.33; 39.82; 39.84; 39.90; 40.82; 40.84; 40.90; 52.01; 52.02; 52.03; 52.04; 52.05; 52.06; 52.07; 52.08; 52.09; 52.10; 52.11; 52.12; 52.13; 52.14; 52.15; 52.16; 52.17; 52.18; 52.19; 52.20; 52.21; 52.22; 52.23; 52.24; 52.27; 52.28; 52.29; 52.30; 52.32; 52.34; 52.35; 52.36; 52.41; 52.43; 52.45	- ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (SE APLICÁVEL)	A partir de 2020	A partir
12	- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - FONTE DE RECURSO - ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA	- Art. 2º, Inciso II - Art. 9º, <i>caput</i> - Art. 9º, § 1º	100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 220; 223; 224; 232; 233; 240; 245; 300; 330.	36.05; 36.30; 39.12; 39.13; 39.14; 39.59; 39.87; 39.88; 40.13; 40.14	- ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (SE APLICÁVEL)	A partir de 2020	A partir
13	- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - FONTE DE RECURSO - ELEMENTO /SUBELEMENTO DE DESPESA	- Art. 2º, Inciso III - Art. 9º, <i>caput</i> - Art. 9º, § 1º	100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 220; 223; 224; 232; 233; 240; 245; 300; 330.	33.01; 33.02; 33.03; 33.04; 33.06; 33.07; 33.10; 34.01; 35.03; 35.04; 35.06; 35.08; 35.09; 35.10; 35.13; 35.14; 36.01; 36.02; 36.03; 36.06; 36.07; 36.08; 36.12; 36.13; 36.15; 36.16; 36.17; 36.18; 36.19; 36.20; 36.21; 36.22; 36.29; 36.31; 36.34; 36.36; 36.37; 36.38; 36.39; 36.41; 36.42; 36.43; 36.44; 36.45; 36.47; 37.01; 37.02; 37.03; 37.06; 37.07; 37.08; 37.10; 37.11; 39.02; 39.05; 39.06; 39.07; 39.08; 39.11; 39.15; 39.16; 39.18; 39.19; 39.20; 39.21; 39.22; 39.23; 39.24; 39.25; 39.26; 39.27; 39.28; 39.29; 39.33; 39.34; 39.35; 39.36; 39.39; 39.40; 39.42; 39.43; 39.44; 39.45; 39.46; 39.48; 39.51; 39.54; 39.56; 39.57; 39.58; 39.61; 39.62; 39.63; 39.65; 39.66; 39.70; 39.71; 39.74; 39.75; 39.76; 39.78; 39.79; 39.80; 39.83; 39.84; 39.85; 39.86; 39.89; 40.16; 40.28; 40.84; 39.15; 39.18	- ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (SE APLICÁVEL)	A partir de 2020	A partir
14	- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - FONTE DE RECURSO - ELEMENTO/ SUBELEMENTO DE DESPESA	- Art. 2º, Inciso IV - Art. 9º, <i>caput</i> - Art. 9º, § 1º	100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 220; 223; 224; 232; 233; 240; 245; 300; 330.	51.01; 51.02; 51.03; 51.04; 51.05; 51.06; 51.07; 51.08; 51.09; 51.11; 51.12; 51.13; 51.15; 51.16; 51.17; 51.18	- ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (SE APLICÁVEL)	A partir de 2020	A partir
15	- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - FONTE DE RECURSO - ATÉ R\$17.600,00	- Art. 2º, § 3º - Art. 9º, <i>caput</i> - Art. 9º, § 1º	100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 220; 223; 224; 232; 233; 240; 245; 300; 330.	TODOS	- ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (SE APLICÁVEL)	A partir de 2020	A partir
16	- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - FONTE DE RECURSO - Nº CONVÊNIO / Nº CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO / Nº INSTRUMENTO - ELEMENTO /SUBELEMENTO DE DESPESA	- Art. 2º, § 4º - Art. 2º, Inciso I - Art. 9º, <i>caput</i> - Art. 9º, § 1º	110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292.	30.02; 30.03; 30.04; 30.05; 30.06; 30.07; 30.09; 30.10; 30.13; 30.15; 30.16; 30.20; 30.21; 30.22; 30.23; 30.26; 30.27; 30.28; 30.29; 30.30; 30.31; 30.32; 30.33; 30.34; 30.35; 30.39; 30.40; 30.41; 30.42; 30.43; 30.44; 30.45; 30.46; 30.48; 30.49; 30.50; 30.51; 30.52; 30.53; 30.54; 30.55; 30.56; 30.57; 30.58; 30.60; 30.61; 31.01; 31.03; 32.01; 32.02; 32.03; 32.05; 32.07; 32.08; 32.09; 32.10; 32.11; 32.12; 30.20; 30.33; 39.82; 39.84; 39.90; 40.82; 40.84; 40.90; 52.01; 52.02; 52.03; 52.04; 52.05; 52.06; 52.07; 52.08; 52.09; 52.10; 52.11; 52.12; 52.13; 52.14; 52.15; 52.16; 52.17; 52.18; 52.19; 52.20; 52.21; 52.22; 52.23; 52.24; 52.27; 52.28; 52.29; 52.30; 52.32; 52.34; 52.35; 52.36; 52.41; 52.43; 52.45	- ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (SE APLICÁVEL)	A partir de 2020	A partir
17	- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - FONTE DE RECURSO - Nº CONVÊNIO / Nº CONTRATO DE OPERAÇÃO	- Art. 2º, § 4º - Art. 2º, Inciso II - Art. 9º, <i>caput</i>	110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292.	36.05; 36.30; 39.12; 39.13; 39.14; 39.59; 39.87; 39.88; 40.13; 40.14	- ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (SE APLICÁVEL)	A partir de 2020	A partir

	DE CRÉDITO / Nº INSTRUMENTO - ELEMENTO /SUBELEMENTO DE DESPESA	- Art. 9º, §1º						
18	- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - FONTE DE RECURSO - Nº CONVÊNIO / Nº CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO / Nº INSTRUMENTO - ELEMENTO /SUBELEMENTO DE DESPESA	- Art. 2º, § 4º - Art. 2º, Inciso III - Art. 9º, caput - Art. 9º, §1º	110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292.	33.01; 33.02; 33.03; 33.04; 33.06; 33.07; 33.10; 34.01; 35.03; 35.04; 35.06; 35.08; 35.09; 35.10; 35.13; 35.14; 36.01; 36.02; 36.03; 36.06; 36.07; 36.08; 36.12; 36.13; 36.15; 36.16; 36.17; 36.18; 36.19; 36.20; 36.21; 36.22; 36.29; 36.31; 36.34; 36.36; 36.37; 36.38; 36.39; 36.41; 36.42; 36.43; 36.44; 36.45; 36.47; 37.01; 37.02; 37.03; 37.06; 37.07; 37.08; 37.10; 37.11; 39.02; 39.05; 39.06; 39.07; 39.08; 39.11; 39.15; 39.16; 39.18; 39.19; 39.20; 39.21; 39.22; 39.23; 39.24; 39.25; 39.26; 39.27; 39.28; 39.29; 39.33; 39.34; 39.35; 39.36; 39.39; 39.40; 39.42; 39.43; 39.44; 39.45; 39.46; 39.48; 39.51; 39.54; 39.56; 39.57; 39.58; 39.61; 39.62; 39.63; 39.65; 39.66; 39.70; 39.71; 39.74; 39.75; 39.76; 39.78; 39.79; 39.80; 39.83; 39.84; 39.85; 39.86; 39.89; 40.16; 40.28; 40.84; 39.15; 39.18	- ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (SE APLICÁVEL)	A partir de 2020	A partir	
19	- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - FONTE DE RECURSO - Nº CONVÊNIO / Nº CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO / Nº INSTRUMENTO - ELEMENTO /SUBELEMENTO DE DESPESA	- Art. 2º, § 4º - Art. 2º, Inciso IV - Art. 9º, caput - Art. 9º, §1º	110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292.	51.01; 51.02; 51.03; 51.04; 51.05; 51.06; 51.07; 51.08; 51.09; 51.11; 51.12; 51.13; 51.15; 51.16; 51.17; 51.18	- ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (SE APLICÁVEL)	A partir de 2020	A partir	
20	- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - FONTE DE RECURSO - Nº CONVÊNIO / Nº CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO / Nº INSTRUMENTO - ATÉ R\$17.600,00	- Art. 2º, § 3º - Art. 2º, § 4º - Art. 9º, caput - Art. 9º, §1º	110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292.	TODOS	- ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (SE APLICÁVEL)	A partir de 2020	A partir	
21	- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - FONTE DE RECURSO - ELEMENTO /SUBELEMENTO DE DESPESA	- Art. 2º, Inciso I - Art. 9º, caput - Art. 9º, § 2º	100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 220; 223; 224; 232; 233; 240; 245; 300; 330.	30.02; 30.03; 30.04; 30.05; 30.06; 30.07; 30.09; 30.10; 30.13; 30.15; 30.16; 30.20; 30.21; 30.22; 30.23; 30.26; 30.27; 30.28; 30.29; 30.30; 30.31; 30.32; 30.33; 30.34; 30.35; 30.39; 30.40; 30.41; 30.42; 30.43; 30.44; 30.45; 30.46; 30.48; 30.49; 30.50; 30.51; 30.52; 30.53; 30.54; 30.55; 30.56; 30.57; 30.58; 30.60; 30.61; 31.01; 31.03; 32.01; 32.02; 32.03; 32.05; 32.07; 32.08; 32.09; 32.10; 32.11; 32.12; 30.20; 30.33; 39.82; 39.84; 39.90; 40.82; 40.84; 40.90; 52.01; 52.02; 52.03; 52.04; 52.05; 52.06; 52.07; 52.08; 52.09; 52.10; 52.11; 52.12; 52.13; 52.14; 52.15; 52.16; 52.17; 52.18; 52.19; 52.20; 52.21; 52.22; 52.23; 52.24; 52.27; 52.28; 52.29; 52.30; 52.32; 52.34; 52.35; 52.36; 52.41; 52.43; 52.45	- LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2020	Até	
22	- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - FONTE DE RECURSO - ELEMENTO /SUBELEMENTO DE DESPESA	- Art. 2º, Inciso II - Art. 9º, caput - Art. 9º, § 2º	100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 220; 223; 224; 232; 233; 240; 245; 300; 330.	36.05; 36.30; 39.12; 39.13; 39.14; 39.59; 39.87; 39.88; 40.13; 40.14	- LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2020	Até	
23	- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - FONTE DE RECURSO - ELEMENTO /SUBELEMENTO DE DESPESA	- Art. 2º, Inciso III - Art. 9º, caput - Art. 9º, § 2º	100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 220; 223; 224; 232; 233; 240; 245; 300; 330.	33.01; 33.02; 33.03; 33.04; 33.06; 33.07; 33.10; 34.01; 35.03; 35.04; 35.06; 35.08; 35.09; 35.10; 35.13; 35.14; 36.01; 36.02; 36.03; 36.06; 36.07; 36.08; 36.12; 36.13; 36.15; 36.16; 36.17; 36.18; 36.19; 36.20; 36.21; 36.22; 36.29; 36.31; 36.34; 36.36; 36.37; 36.38; 36.39; 36.41; 36.42; 36.43; 36.44; 36.45; 36.47; 37.01; 37.02; 37.03; 37.06; 37.07; 37.08; 37.10; 37.11; 39.02; 39.05; 39.06; 39.07; 39.08; 39.11; 39.15; 39.16; 39.18; 39.19; 39.20; 39.21; 39.22; 39.23; 39.24; 39.25; 39.26; 39.27; 39.28; 39.29; 39.33; 39.34; 39.35; 39.36; 39.39; 39.40; 39.42; 39.43; 39.44; 39.45; 39.46; 39.48; 39.51; 39.54; 39.56; 39.57; 39.58; 39.61; 39.62; 39.63; 39.65; 39.66; 39.70; 39.71; 39.74; 39.75; 39.76; 39.78; 39.79; 39.80; 39.83; 39.84; 39.85; 39.86; 39.89; 40.16; 40.28; 40.84; 39.15; 39.18	- LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2020	Até	
24	- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - FONTE DE RECURSO - ELEMENTO	- Art. 2º, Inciso IV - Art. 9º, caput	100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 220; 223; 224; 232;	51.01; 51.02; 51.03; 51.04; 51.05; 51.06; 51.07; 51.08; 51.09; 51.11; 51.12; 51.13; 51.15; 51.16; 51.17; 51.18	- LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2020	Até	



	/SUBELEMENTO DE DESPESA	- Art. 9º, § 2º	233; 240; 245; 300; 330.					
25	- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - FONTE DE RECURSO - ATÉ R\$17.600,00	- Art. 2º, § 3º - Art. 9º, caput - Art. 9º, §2º	100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 220; 223; 224; 232; 233; 240; 245; 300; 330.	TODOS	- LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2020	Até	
26	- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - FONTE DE RECURSO - Nº CONVÊNIO / Nº CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO / Nº INSTRUMENTO - ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA	- Art. 2º, § 4º - Art. 2º, Inciso I - Art. 9º, §2º	110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292.	30.02; 30.03; 30.04; 30.05; 30.06; 30.07; 30.09; 30.10; 30.13; 30.15; 30.16; 30.20; 30.21; 30.22; 30.23; 30.26; 30.27; 30.28; 30.29; 30.30; 30.31; 30.32; 30.33; 30.34; 30.35; 30.39; 30.40; 30.41; 30.42; 30.43; 30.44; 30.45; 30.46; 30.48; 30.49; 30.50; 30.51; 30.52; 30.53; 30.54; 30.55; 30.56; 30.57; 30.58; 30.60; 30.61; 31.01; 31.03; 32.01; 32.02; 32.03; 32.05; 32.07; 32.08; 32.09; 32.10; 32.11; 32.12; 30.20; 30.33; 39.82; 39.84; 39.90; 40.82; 40.84; 40.90; 52.01; 52.02; 52.03; 52.04; 52.05; 52.06; 52.07; 52.08; 52.09; 52.10; 52.11; 52.12; 52.13; 52.14; 52.15; 52.16; 52.17; 52.18; 52.19; 52.20; 52.21; 52.22; 52.23; 52.24; 52.27; 52.28; 52.29; 52.30; 52.32; 52.34; 52.35; 52.36; 52.41; 52.43; 52.45	- LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2020	Até	
27	- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - FONTE DE RECURSO - Nº CONVÊNIO / Nº CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO / Nº INSTRUMENTO - ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA	- Art. 2º, § 4º - Art. 2º, Inciso II - Art. 9º, caput - Art. 9º, §2º	110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292.	36.05; 36.30; 39.12; 39.13; 39.14; 39.59; 39.87; 39.88; 40.13; 40.14	- LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2020	Até	
28	- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - FONTE DE RECURSO - Nº CONVÊNIO / Nº CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO / Nº INSTRUMENTO - ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA	- Art. 2º, § 4º - Art. 2º, Inciso III - Art. 9º, caput - Art. 9º, §2º	110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292.	33.01; 33.02; 33.03; 33.04; 33.06; 33.07; 33.10; 34.01; 35.03; 35.04; 35.06; 35.08; 35.09; 35.10; 35.13; 35.14; 36.01; 36.02; 36.03; 36.06; 36.07; 36.08; 36.12; 36.13; 36.15; 36.16; 36.17; 36.18; 36.19; 36.20; 36.21; 36.22; 36.29; 36.31; 36.34; 36.36; 36.37; 36.38; 36.39; 36.41; 36.42; 36.43; 36.44; 36.45; 36.47; 37.01; 37.02; 37.03; 37.06; 37.07; 37.08; 37.10; 37.11; 39.02; 39.05; 39.06; 39.07; 39.08; 39.11; 39.15; 39.16; 39.18; 39.19; 39.20; 39.21; 39.22; 39.23; 39.24; 39.25; 39.26; 39.27; 39.28; 39.29; 39.33; 39.34; 39.35; 39.36; 39.39; 39.40; 39.42; 39.43; 39.44; 39.45; 39.46; 39.48; 39.51; 39.54; 39.56; 39.57; 39.58; 39.61; 39.62; 39.63; 39.65; 39.66; 39.70; 39.71; 39.74; 39.75; 39.76; 39.78; 39.79; 39.80; 39.83; 39.84; 39.85; 39.86; 39.89; 40.16; 40.28; 40.84; 39.15; 39.18	- LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2020	Até	
29	- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - FONTE DE RECURSO - Nº CONVÊNIO / Nº CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO / Nº INSTRUMENTO - ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA	- Art. 2º, § 4º - Art. 2º, Inciso IV - Art. 9º, caput - Art. 9º, §2º	110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292.	51.01; 51.02; 51.03; 51.04; 51.05; 51.06; 51.07; 51.08; 51.09; 51.11; 51.12; 51.13; 51.15; 51.16; 51.17; 51.18	- LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2020	Até	

30	- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - FONTE DE RECURSO - Nº CONVÊNIO / Nº CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO / Nº INSTRUMENTO - ATÉ R\$17.600,00	- Art. 2º, § 4º - Art. 2º, § 3º - Art. 9º, caput - Art. 9º, §2º	110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292.	TODOS	- LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2020	Até	
31	- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - FONTE DE RECURSO - ELEMENTO /SUBELEMENTO DE DESPESA	- Art. 2º, Inciso I - Art. 10	100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 220; 223; 224; 232; 233; 240; 245; 300; 330.	92.27; 92.28; 92.39; 92.40; 92.71; 92.73; 92.74; 92.75; 92.76; 92.77; 92.78; 92.79	- LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2019	Exerc anterior vige	
32	- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - FONTE DE RECURSO - ELEMENTO	- Art. 2º, Inciso II - Art.10	100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 220; 223; 224; 232; 233; 240; 245; 300; 330.	92.50; 92.72; 92.80	- LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2019	Exerc anterior vige	

	/SUBELEMENTO DE DESPESA						
33	- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - FONTE DE RECURSO - ELEMENTO  /SUBELEMENTO DE DESPESA	- Art. 2º, Inciso III  - Art. 10	100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 220; 223; 224; 232; 233; 240; 245; 300; 330.	92.51; 92.56; 92.57; 92.58; 92.59; 92.62; 92.64; 92.65; 92.66; 92.71; 92.45; 92.46; 92.48; 92.49; 92.55; 92.60; 92.61; 92.63; 92.81; 92.88; 92.89; 92.83; 92.47	- LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2019	Exerc anterior vige
34	- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - FONTE DE RECURSO - ELEMENTO  /SUBELEMENTO DE DESPESA	- Art. 2º, Inciso IV  - Art. 10	100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 220; 223; 224; 232; 233; 240; 245; 300; 330.	92.30	- LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2019	Exerc anterior vige
35	- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA  - FONTE DE RECURSO  - ATÉ R\$17.600,00	- Art. 2º, § 3º  - Art. 10	100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 220; 223; 224; 232; 233; 240; 245; 300; 330.	Todas as despesas inscritas no Elemento 92.	- LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2019	Exerc anterior vige
36	- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA  - FONTE DE RECURSO  - Nº CONVÊNIO / Nº CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO / Nº INSTRUMENTO - ELEMENTO  /SUBELEMENTO DE DESPESA	- Art. 2º, § 4º  - Art. 2º, Inciso I  - Art. 10	110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292.	92.27; 92.28; 92.39; 92.40; 92.71; 92.73; 92.74; 92.75; 92.76; 92.77; 92.78; 92.79	- LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2019	Exerc anterior vige
37	- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA  - FONTE DE RECURSO  - Nº CONVÊNIO / Nº CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO / Nº INSTRUMENTO - ELEMENTO  /SUBELEMENTO DE DESPESA	- Art. 2º, § 4º  - Art. 2º, Inciso II  - Art. 10	110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292.	92.50; 92.72; 92.80	- LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2019	Exerc anterior vige
38	- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA  - FONTE DE RECURSO  - Nº CONVÊNIO / Nº CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO / Nº INSTRUMENTO - ELEMENTO  /SUBELEMENTO DE DESPESA	- Art. 2º, § 4º  - Art. 2º, Inciso III  - Art. 10	110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292.	92.51; 92.56; 92.57; 92.58; 92.59; 92.62; 92.64; 92.65; 92.66; 92.71; 92.45; 92.46; 92.48; 92.49; 92.55; 92.60; 92.61; 92.63; 92.81; 92.88; 92.89; 92.83; 92.47	- LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2020	Exerc anterior vige
39	- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA  - FONTE DE RECURSO  - Nº CONVÊNIO / Nº CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO / Nº INSTRUMENTO -- ELEMENTO/  SUBELEMENTO DE DESPESA	- Art. 2º, § 4º  - Art. 2º, Inciso IV  - Art. 10	110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292.	92.30	- LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2020	Exerc anterior vige
40	- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA  - FONTE DE RECURSO  - Nº CONVÊNIO / Nº CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO / Nº INSTRUMENTO  - ATÉ R\$17.600,00	- Art. 2º, § 4º  - Art. 2º, § 3º  - Art. 10	110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292.	Todas as despesas inscritas no Elemento 92.	- LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2019	Exerc anterior vige

ANEXO ÚNICO

QUADRO ESQUEMÁTICO DAS SITUAÇÕES DE OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ES						
FILA	VARIÁVEIS CONDICIONANTES PARA DEFINIÇÃO DA FILA	DISPOSITIVO	FONTES APLICÁVEIS	ELEMENTO E SUBELEMENTO DE DESPESAS APLICÁVEIS	DATA OBSERVADA	EXERCÍCIO
1	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA FONTE DE RECURSO ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA	Art. 2º, caput Art. 2º, Inciso I	100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 220; 223; 224; 232; 233; 240; 245; 300; 330.	30.02; 30.03; 30.04; 30.05; 30.06; 30.07; 30.09; 30.10; 30.13; 30.15; 30.16; 30.20; 30.21; 30.22; 30.23; 30.26; 30.27; 30.29; 30.29; 30.30; 30.31; 30.32; 30.33; 30.34; 30.35; 30.39; 30.40; 30.41; 30.42; 30.43; 30.44; 30.45; 30.46; 30.48; 30.49; 30.50; 30.51; 30.52; 30.53; 30.54; 30.55; 30.56; 30.57; 30.58; 30.60; 30.61; 31.01; 31.03; 32.01; 32.02; 32.03; 32.05; 32.07; 32.08; 32.09; 32.10; 32.11; 32.12; 30.20; 30.33; 30.82; 30.84; 30.00; 40.82; 40.84; 40.00; 52.01; 52.02; 52.03; 52.04; 52.05; 52.06; 52.07; 52.08; 52.09; 52.10; 52.11; 52.12; 52.13; 52.14; 52.15; 52.16; 52.17; 52.18; 52.19; 52.20; 52.21; 52.22; 52.23; 52.24; 52.27; 52.28; 52.29; 52.30; 52.32; 52.34; 52.35; 52.36; 52.41; 52.43; 52.45		2019
2	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA FONTE DE RECURSO ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA	Art. 2º, caput Art. 2º, Inciso II	100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 220; 223; 224; 232; 233; 240; 245; 300; 330.	36.05; 36.30; 30.12; 30.13; 30.14; 30.50; 30.87; 30.88; 40.13; 40.14		2019
3	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA FONTE DE RECURSO ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA	Art. 2º, caput Art. 2º, Inciso III	100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 220; 223; 224; 232; 233; 240; 245; 300; 330.	33.01; 33.02; 33.03; 33.04; 33.06; 33.07; 33.10; 34.01; 35.03; 35.04; 35.06; 35.08; 35.09; 35.10; 35.13; 35.14; 36.01; 36.02; 36.03; 36.06; 36.07; 36.08; 36.12; 36.13; 36.15; 36.16; 36.17; 36.18; 36.19; 36.20; 36.21; 36.22; 36.29; 36.31; 36.34; 36.36; 36.37; 36.38; 36.39; 36.41; 36.42; 36.43; 36.44; 36.45; 36.47; 37.01; 37.02; 37.03; 37.06; 37.07; 37.08; 37.10; 37.11; 30.02; 30.05; 30.06; 30.07; 30.08; 30.11; 30.15; 30.16; 30.18; 30.19; 30.20; 30.21; 30.22; 30.23; 30.24; 30.25; 30.26; 30.27; 30.28; 30.29; 30.33; 30.34; 30.35; 30.36; 30.39; 30.40; 30.42; 30.43; 30.44; 30.45; 30.46; 30.48; 30.51; 30.54; 30.56; 30.57; 30.58; 30.61; 30.62; 30.63; 30.65; 30.66; 30.70; 30.71; 30.74; 30.75; 30.76; 30.78; 30.79; 30.80; 30.83; 30.84; 30.85; 30.86; 30.89; 40.16; 40.28; 40.84; 30.15; 30.18		2019
4	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA FONTE DE RECURSO ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA	Art. 2º, caput Art. 2º, Inciso IV	100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 220; 223; 224; 232; 233; 240; 245; 300; 330.	51.01; 51.02; 51.03; 51.04; 51.05; 51.06; 51.07; 51.08; 51.09; 51.11; 51.12; 51.13; 51.15; 51.16; 51.17; 51.18		2019
5	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA FONTE DE RECURSO ATÉ R\$17.600,00	Art. 2º, § 2º	100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 220; 223; 224; 232; 233; 240; 245; 300; 330.	TODOS		2019
6	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA FONTE DE RECURSO Nº CONVÊNIO / Nº CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO / Nº INSTRUMENTO ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA	Art. 2º, caput Art. 2º, § 4º Art. 2º, Inciso I	110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292.	30.02; 30.03; 30.04; 30.05; 30.06; 30.07; 30.09; 30.10; 30.13; 30.15; 30.16; 30.20; 30.21; 30.22; 30.23; 30.26; 30.27; 30.28; 30.29; 30.30; 30.31; 30.32; 30.33; 30.34; 30.35; 30.39; 30.40; 30.41; 30.42; 30.43; 30.44; 30.45; 30.46; 30.48; 30.49; 30.50; 30.51; 30.52; 30.53; 30.54; 30.55; 30.56; 30.57; 30.58; 30.60; 30.61; 31.01; 31.03; 32.01; 32.02; 32.03; 32.05; 32.07; 32.08; 32.09; 32.10; 32.11; 32.12; 30.20; 30.33; 30.82; 30.84; 30.00; 40.82; 40.84; 40.00; 52.01; 52.02; 52.03; 52.04; 52.05; 52.06; 52.07; 52.08; 52.09; 52.10; 52.11; 52.12; 52.13; 52.14; 52.15; 52.16; 52.17; 52.18; 52.19; 52.20; 52.21; 52.22; 52.23; 52.24; 52.27; 52.28; 52.29; 52.30; 52.32; 52.34; 52.35; 52.36; 52.41; 52.43; 52.45		2019
7	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA FONTE DE RECURSO Nº CONVÊNIO / Nº CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO / Nº INSTRUMENTO ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA	Art. 2º, caput Art. 2º, § 4º Art. 2º, Inciso II	110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292.	36.05; 36.30; 30.12; 30.13; 30.14; 30.50; 30.87; 30.88; 40.13; 40.14		2019
8	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA FONTE DE RECURSO Nº CONVÊNIO / Nº CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO / Nº INSTRUMENTO ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA	Art. 2º, caput Art. 2º, § 4º Art. 2º, Inciso III	110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292.	33.01; 33.02; 33.03; 33.04; 33.06; 33.07; 33.10; 34.01; 35.03; 35.04; 35.06; 35.08; 35.09; 35.10; 35.13; 35.14; 36.01; 36.02; 36.03; 36.06; 36.07; 36.08; 36.12; 36.13; 36.15; 36.16; 36.17; 36.18; 36.19; 36.20; 36.21; 36.22; 36.29; 36.31; 36.34; 36.36; 36.37; 36.38; 36.39; 36.41; 36.42; 36.43; 36.44; 36.45; 36.47; 37.01; 37.02; 37.03; 37.06; 37.07; 37.08; 37.10; 37.11; 30.02; 30.05; 30.06; 30.07; 30.08; 30.11; 30.15; 30.16; 30.18; 30.19; 30.20; 30.21; 30.22; 30.23; 30.24; 30.25; 30.26; 30.27; 30.28; 30.29; 30.33; 30.34; 30.35; 30.36; 30.39; 30.40; 30.42; 30.43; 30.44; 30.45; 30.46; 30.48; 30.51; 30.54; 30.56; 30.57; 30.58; 30.61; 30.62; 30.63; 30.65; 30.66; 30.70; 30.71; 30.74; 30.75; 30.76; 30.78; 30.79; 30.80; 30.83; 30.84; 30.85; 30.86; 30.89; 40.16; 40.28; 40.84; 30.15; 30.18		2019
9	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA FONTE DE RECURSO Nº CONVÊNIO / Nº CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO / Nº INSTRUMENTO ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA	Art. 2º, caput Art. 2º, § 4º Art. 2º, Inciso IV	110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292.	51.01; 51.02; 51.03; 51.04; 51.05; 51.06; 51.07; 51.08; 51.09; 51.11; 51.12; 51.13; 51.15; 51.16; 51.17; 51.18		2019
10	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Art. 2º, § 2º Art. 2º, § 4º	110; 111; 260; 270; 280; 290;	TODOS		2019

	<p>— FONTE DE RECURSO</p> <p>— Nº CONVÊNIO / Nº CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO / Nº INSTRUMENTO</p> <p>— ATÉ R\$17.600,00</p>		201; 202.		DO OBJETO (SE APLICÁVEL)	
11	<p>— UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</p> <p>— FONTE DE RECURSO</p> <p>— ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA</p>	<p>— Art. 2º, Inciso I</p> <p>— Art. 9º, caput</p> <p>— Art. 9º, § 1º</p>	400; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 220; 223; 224; 232; 233; 240; 245; 300; 330.	30.02; 30.03; 30.04; 30.05; 30.06; 30.07; 30.09; 30.10; 30.13; 30.15; 30.16; 30.20; 30.21; 30.22; 30.23; 30.26; 30.27; 30.28; 30.29; 30.30; 30.31; 30.32; 30.33; 30.34; 30.35; 30.39; 30.40; 30.41; 30.42; 30.43; 30.44; 30.45; 30.46; 30.48; 30.49; 30.50; 30.51; 30.52; 30.53; 30.54; 30.55; 30.56; 30.57; 30.58; 30.60; 30.61; 31.01; 31.03; 32.01; 32.02; 32.03; 32.05; 32.07; 32.08; 32.09; 32.10; 32.11; 32.12; 30.20; 30.33; 30.82; 30.84; 30.90; 40.82; 40.84; 40.90; 52.01; 52.02; 52.03; 52.04; 52.05; 52.06; 52.07; 52.08; 52.09; 52.10; 52.11; 52.12; 52.13; 52.14; 52.15; 52.16; 52.17; 52.18; 52.19; 52.20; 52.21; 52.22; 52.23; 52.24; 52.27; 52.28; 52.29; 52.30; 52.32; 52.34; 52.35; 52.36; 52.41; 52.43; 52.45	— ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (SE APLICÁVEL)	A partir de 2020
12	<p>— UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</p> <p>— FONTE DE RECURSO</p> <p>— ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA</p>	<p>— Art. 2º, Inciso II</p> <p>— Art. 9º, caput</p> <p>— Art. 9º, § 1º</p>	400; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 220; 223; 224; 232; 233; 240; 245; 300; 330.	36.05; 36.30; 30.12; 30.13; 30.14; 30.50; 30.87; 30.88; 40.13; 40.14	— ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (SE APLICÁVEL)	A partir de 2020
13	<p>— UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</p> <p>— FONTE DE RECURSO</p> <p>— ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA</p>	<p>— Art. 2º, Inciso III</p> <p>— Art. 9º, caput</p> <p>— Art. 9º, § 1º</p>	400; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 220; 223; 224; 232; 233; 240; 245; 300; 330.	33.01; 33.02; 33.03; 33.04; 33.06; 33.07; 33.10; 34.01; 35.03; 35.04; 35.06; 35.08; 35.09; 35.10; 35.13; 35.14; 36.01; 36.02; 36.03; 36.06; 36.07; 36.08; 36.12; 36.13; 36.15; 36.16; 36.17; 36.18; 36.19; 36.20; 36.21; 36.22; 36.29; 36.31; 36.34; 36.36; 36.37; 36.38; 36.39; 36.41; 36.42; 36.43; 36.44; 36.45; 36.47; 37.01; 37.02; 37.03; 37.06; 37.07; 37.08; 37.10; 37.11; 30.02; 30.05; 30.06; 30.07; 30.08; 30.11; 30.15; 30.16; 30.18; 30.19; 30.20; 30.21; 30.22; 30.23; 30.24; 30.25; 30.26; 30.27; 30.28; 30.29; 30.33; 30.34; 30.35; 30.36; 30.39; 30.40; 30.42; 30.43; 30.44; 30.45; 30.46; 30.48; 30.51; 30.54; 30.56; 30.57; 30.58; 30.61; 30.62; 30.63; 30.65; 30.66; 30.70; 30.71; 30.74; 30.75; 30.76; 30.78; 30.79; 30.80; 30.83; 30.84; 30.85; 30.86; 30.89; 40.16; 40.28; 40.84; 30.15; 30.18	— ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (SE APLICÁVEL)	A partir de 2020
14	<p>— UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</p> <p>— FONTE DE RECURSO</p> <p>— ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA</p>	<p>— Art. 2º, Inciso IV</p> <p>— Art. 9º, caput</p> <p>— Art. 9º, § 1º</p>	400; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 220; 223; 224; 232; 233; 240; 245; 300; 330.	51.01; 51.02; 51.03; 51.04; 51.05; 51.06; 51.07; 51.08; 51.09; 51.11; 51.12; 51.13; 51.15; 51.16; 51.17; 51.18	— ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (SE APLICÁVEL)	A partir de 2020
15	<p>— UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</p> <p>— FONTE DE RECURSO</p> <p>— ATÉ R\$17.600,00</p>	<p>— Art. 2º, § 3º</p> <p>— Art. 9º, caput</p> <p>— Art. 9º, § 1º</p>	400; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 220; 223; 224; 232; 233; 240; 245; 300; 330.	TODOS	— ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (SE APLICÁVEL)	A partir de 2020
16	<p>— UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</p> <p>— FONTE DE RECURSO</p> <p>— Nº CONVÊNIO / Nº CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO / Nº INSTRUMENTO</p> <p>— ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA</p>	<p>— Art. 2º, § 4º</p> <p>— Art. 2º, Inciso I</p> <p>— Art. 9º, caput</p> <p>— Art. 9º, § 1º</p>	110; 111; 260; 270; 280; 290; 201; 202.	30.02; 30.03; 30.04; 30.05; 30.06; 30.07; 30.09; 30.10; 30.13; 30.15; 30.16; 30.20; 30.21; 30.22; 30.23; 30.26; 30.27; 30.28; 30.29; 30.30; 30.31; 30.32; 30.33; 30.34; 30.35; 30.39; 30.40; 30.41; 30.42; 30.43; 30.44; 30.45; 30.46; 30.48; 30.49; 30.50; 30.51; 30.52; 30.53; 30.54; 30.55; 30.56; 30.57; 30.58; 30.60; 30.61; 31.01; 31.03; 32.01; 32.02; 32.03; 32.05; 32.07; 32.08; 32.09; 32.10; 32.11; 32.12; 30.20; 30.33; 30.82; 30.84; 30.90; 40.82; 40.84; 40.90; 52.01; 52.02; 52.03; 52.04; 52.05; 52.06; 52.07; 52.08; 52.09; 52.10; 52.11; 52.12; 52.13; 52.14; 52.15; 52.16; 52.17; 52.18; 52.19; 52.20; 52.21; 52.22; 52.23; 52.24; 52.27; 52.28; 52.29; 52.30; 52.32; 52.34; 52.35; 52.36; 52.41; 52.43; 52.45	— ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (SE APLICÁVEL)	A partir de 2020
17	<p>— UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</p> <p>— FONTE DE RECURSO</p> <p>— Nº CONVÊNIO / Nº CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO / Nº INSTRUMENTO</p>	<p>— Art. 2º, § 4º</p> <p>— Art. 2º, Inciso II</p> <p>— Art. 9º, caput</p> <p>— Art. 9º, § 1º</p>	110; 111; 260; 270; 280; 290; 201; 202.	36.05; 36.30; 30.12; 30.13; 30.14; 30.50; 30.87; 30.88; 40.13; 40.14	— ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (SE APLICÁVEL)	A partir de 2020

	- ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA					
18	-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - FONTE DE RECURSO - Nº CONVÊNIO / Nº CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO / Nº INSTRUMENTO - ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA	-Art. 2º, § 4º -Art. 2º, Inciso III -Art. 9º, caput -Art. 9º, § 1º	110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292.	33-01; 33-02; 33-03; 33-04; 33-06; 33-07; 33-10; 34-01; 35-03; 35-04; 35-06; 35-08; 35-09; 35-10; 35-13; 35-14; 36-01; 36-02; 36-03; 36-06; 36-07; 36-08; 36-12; 36-13; 36-15; 36-16; 36-17; 36-18; 36-19; 36-20; 36-21; 36-22; 36-29; 36-31; 36-34; 36-36; 36-37; 36-38; 36-39; 36-41; 36-42; 36-43; 36-44; 36-45; 36-47; 37-01; 37-02; 37-03; 37-06; 37-07; 37-08; 37-10; 37-11; 39-02; 39-05; 39-06; 39-07; 39-08; 39-11; 39-15; 39-16; 39-18; 39-19; 39-20; 39-21; 39-22; 39-23; 39-24; 39-25; 39-26; 39-27; 39-28; 39-29; 39-33; 39-34; 39-35; 39-36; 39-39; 39-40; 39-42; 39-43; 39-44; 39-45; 39-46; 39-48; 39-51; 39-54; 39-56; 39-57; 39-58; 39-61; 39-62; 39-63; 39-65; 39-66; 39-70; 39-71; 39-74; 39-75; 39-76; 39-78; 39-79; 39-80; 39-83; 39-84; 39-85; 39-86; 39-89; 40-16; 40-28; 40-84; 39-15; 39-18	-ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (SE APLICÁVEL)	A partir de 2020
19	-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - FONTE DE RECURSO - Nº CONVÊNIO / Nº CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO / Nº INSTRUMENTO - ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA	-Art. 2º, § 4º -Art. 2º, Inciso IV -Art. 9º, caput -Art. 9º, § 1º	110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292.	51-01; 51-02; 51-03; 51-04; 51-05; 51-06; 51-07; 51-08; 51-09; 51-11; 51-12; 51-13; 51-15; 51-16; 51-17; 51-18	-ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (SE APLICÁVEL)	A partir de 2020
20	-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - FONTE DE RECURSO - Nº CONVÊNIO / Nº CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO / Nº INSTRUMENTO -ATÉ R\$17.600,00	-Art. 2º, § 2º -Art. 2º, § 4º -Art. 9º, caput -Art. 9º, § 1º	110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292.	FODOS	-ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (SE APLICÁVEL)	A partir de 2020
24	-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - FONTE DE RECURSO - ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA	-Art. 2º, Inciso I -Art. 9º, caput -Art. 9º, § 2º	100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 220; 223; 224; 232; 233; 240; 245; 300; 330.	30-02; 30-03; 30-04; 30-05; 30-06; 30-07; 30-09; 30-10; 30-13; 30-15; 30-16; 30-20; 30-21; 30-22; 30-23; 30-26; 30-27; 30-28; 30-29; 30-30; 30-31; 30-32; 30-33; 30-34; 30-35; 30-39; 30-40; 30-41; 30-42; 30-43; 30-44; 30-45; 30-46; 30-48; 30-49; 30-50; 30-51; 30-52; 30-53; 30-54; 30-55; 30-56; 30-57; 30-58; 30-60; 30-61; 31-01; 31-03; 32-01; 32-02; 32-03; 32-05; 32-07; 32-08; 32-09; 32-10; 32-11; 32-12; 30-20; 30-33; 30-82; 30-84; 30-90; 40-82; 40-84; 40-90; 52-01; 52-02; 52-03; 52-04; 52-05; 52-06; 52-07; 52-08; 52-09; 52-10; 52-11; 52-12; 52-13; 52-14; 52-15; 52-16; 52-17; 52-18; 52-19; 52-20; 52-21; 52-22; 52-23; 52-24; 52-27; 52-28; 52-29; 52-30; 52-32; 52-34; 52-35; 52-36; 52-41; 52-43; 52-45	- LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2020
22	-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - FONTE DE RECURSO - ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA	-Art. 2º, Inciso II -Art. 9º, caput -Art. 9º, § 2º	100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 220; 223; 224; 232; 233; 240; 245; 300; 330.	36-05; 36-30; 39-12; 39-13; 39-14; 39-59; 39-87; 39-88; 40-13; 40-14	- LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2020
23	-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - FONTE DE RECURSO - ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA	-Art. 2º, Inciso III -Art. 9º, caput -Art. 9º, § 2º	100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 220; 223; 224; 232; 233; 240; 245; 300; 330.	33-01; 33-02; 33-03; 33-04; 33-06; 33-07; 33-10; 34-01; 35-03; 35-04; 35-06; 35-08; 35-09; 35-10; 35-13; 35-14; 36-01; 36-02; 36-03; 36-06; 36-07; 36-08; 36-12; 36-13; 36-15; 36-16; 36-17; 36-18; 36-19; 36-20; 36-21; 36-22; 36-29; 36-31; 36-34; 36-36; 36-37; 36-38; 36-39; 36-41; 36-42; 36-43; 36-44; 36-45; 36-47; 37-01; 37-02; 37-03; 37-06; 37-07; 37-08; 37-10; 37-11; 39-02; 39-05; 39-06; 39-07; 39-08; 39-11; 39-15; 39-16; 39-18; 39-19; 39-20; 39-21; 39-22; 39-23; 39-24; 39-25; 39-26; 39-27; 39-28; 39-29; 39-33; 39-34; 39-35; 39-36; 39-39; 39-40; 39-42; 39-43; 39-44; 39-45; 39-46; 39-48; 39-51; 39-54; 39-56; 39-57; 39-58; 39-61; 39-62; 39-63; 39-65; 39-66; 39-70; 39-71; 39-74; 39-75; 39-76; 39-78; 39-79; 39-80; 39-83; 39-84; 39-85; 39-86; 39-89; 40-16; 40-28; 40-84; 39-15; 39-18	- LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2020
24	-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - FONTE DE RECURSO - ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA	-Art. 2º, Inciso IV -Art. 9º, caput -Art. 9º, § 2º	100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 220; 223; 224; 232; 233; 240; 245; 300; 330.	51-01; 51-02; 51-03; 51-04; 51-05; 51-06; 51-07; 51-08; 51-09; 51-11; 51-12; 51-13; 51-15; 51-16; 51-17; 51-18	- LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2020

25	-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA -FONTE DE RECURSO -ATÉ R\$17.600,00	-Art. 2º, § 3º -Art. 9º, caput -Art. 9º, §2º	100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 220; 223; 224; 232; 233; 240; 245; 300; 330.	TODOS	- LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2020
26	-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA -FONTE DE RECURSO -Nº CONVÊNIO / Nº CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO / Nº INSTRUMENTO - ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA	-Art. 2º, § 4º -Art. 2º, Inciso I -Art. 9º, §2º	110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292.	30.02; 30.03; 30.04; 30.05; 30.06; 30.07; 30.09; 30.10; 30.13; 30.15; 30.16; 30.20; 30.21; 30.22; 30.23; 30.26; 30.27; 30.28; 30.29; 30.30; 30.31; 30.32; 30.33; 30.34; 30.35; 30.39; 30.40; 30.41; 30.42; 30.43; 30.44; 30.45; 30.46; 30.48; 30.49; 30.50; 30.51; 30.52; 30.53; 30.54; 30.55; 30.56; 30.57; 30.58; 30.60; 30.61; 31.01; 31.03; 32.01; 32.02; 32.03; 32.05; 32.07; 32.08; 32.09; 32.10; 32.11; 32.12; 30.20; 30.33; 39.82; 39.84; 39.90; 40.82; 40.84; 40.90; 52.01; 52.02; 52.03; 52.04; 52.05; 52.06; 52.07; 52.08; 52.09; 52.10; 52.11; 52.12; 52.13; 52.14; 52.15; 52.16; 52.17; 52.18; 52.19; 52.20; 52.21; 52.22; 52.23; 52.24; 52.27; 52.28; 52.29; 52.30; 52.32; 52.34; 52.35; 52.36; 52.41; 52.43; 52.45	- LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2020
27	-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA -FONTE DE RECURSO -Nº CONVÊNIO / Nº CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO / Nº INSTRUMENTO - ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA	-Art. 2º, § 4º -Art. 2º, Inciso II -Art. 9º, caput -Art. 9º, §2º	110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292.	36.05; 36.30; 39.12; 39.13; 39.14; 39.59; 39.87; 39.88; 40.13; 40.14	- LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2020
28	-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA -FONTE DE RECURSO -Nº CONVÊNIO / Nº CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO / Nº INSTRUMENTO - ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA	-Art. 2º, § 4º -Art. 2º, Inciso III -Art. 9º, caput -Art. 9º, §2º	110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292.	33.01; 33.02; 33.03; 33.04; 33.06; 33.07; 33.10; 34.01; 35.03; 35.04; 35.06; 35.08; 35.09; 35.10; 35.13; 35.14; 36.01; 36.02; 36.03; 36.06; 36.07; 36.09; 36.12; 36.13; 36.15; 36.16; 36.17; 36.18; 36.19; 36.20; 36.21; 36.22; 36.29; 36.31; 36.34; 36.36; 36.37; 36.38; 36.39; 36.41; 36.42; 36.43; 36.44; 36.45; 36.47; 37.01; 37.02; 37.03; 37.06; 37.07; 37.08; 37.10; 37.11; 39.02; 39.05; 39.06; 39.07; 39.08; 39.11; 39.15; 39.16; 39.18; 39.19; 39.20; 39.21; 39.22; 39.23; 39.24; 39.25; 39.26; 39.27; 39.28; 39.29; 39.33; 39.34; 39.35; 39.36; 39.39; 39.40; 39.42; 39.43; 39.44; 39.45; 39.48; 39.48; 39.51; 39.54; 39.56; 39.57; 39.58; 39.61; 39.62; 39.63; 39.65; 39.66; 39.70; 39.71; 39.74; 39.75; 39.76; 39.78; 39.79; 39.80; 39.83; 39.84; 39.85; 39.86; 39.89; 40.16; 40.29; 40.84; 39.15; 39.18	- LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2020
29	-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA -FONTE DE RECURSO -Nº CONVÊNIO / Nº CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO / Nº INSTRUMENTO - ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA	-Art. 2º, § 4º -Art. 2º, Inciso IV -Art. 9º, caput -Art. 9º, §2º	110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292.	51.01; 51.02; 51.03; 51.04; 51.05; 51.06; 51.07; 51.08; 51.09; 51.11; 51.12; 51.13; 51.15; 51.16; 51.17; 51.18	- LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2020
30	-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA -FONTE DE RECURSO -Nº CONVÊNIO / Nº CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO / Nº INSTRUMENTO -ATÉ R\$17.600,00	-Art. 2º, § 4º -Art. 2º, § 2º -Art. 9º, caput -Art. 9º, §2º	110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292.	TODOS	- LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2020
31	-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA -FONTE DE RECURSO - ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA	-Art. 2º, Inciso I -Art. 10	100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 220; 223; 224; 232; 233; 240; 245; 300; 330.	30.02; 30.03; 30.04; 30.05; 30.06; 30.07; 30.09; 30.10; 30.13; 30.15; 30.16; 30.20; 30.21; 30.22; 30.23; 30.26; 30.27; 30.28; 30.29; 30.30; 30.31; 30.32; 30.33; 30.34; 30.35; 30.39; 30.40; 30.41; 30.42; 30.43; 30.44; 30.45; 30.46; 30.48; 30.49; 30.50; 30.51; 30.52; 30.53; 30.54; 30.55; 30.56; 30.57; 30.58; 30.60; 30.61; 31.01; 31.03; 32.01; 32.02; 32.03; 32.05; 32.07; 32.08; 32.09; 32.10; 32.11; 32.12; 30.20; 30.33; 39.82; 39.84; 39.90; 40.82; 40.84; 40.90; 52.01; 52.02; 52.03; 52.04; 52.05; 52.06; 52.07; 52.08; 52.09; 52.10; 52.11; 52.12; 52.13; 52.14; 52.15; 52.16; 52.17; 52.18; 52.19; 52.20; 52.21; 52.22;	- LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2019

				52-23; 52-24; 52-27; 52-28; 52-29; 52-30; 52-32; 52-34; 52-35; 52-36; 52-41; 52-43; 52-45		
32	-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA -FONTE DE RECURSO -ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA	-Art. 2º, Inciso II -Art. 10	100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 220; 223; 224; 232; 233; 240; 245; 300; 330.	36-05; 36-30; 39-12; 39-13; 39-14; 39-59; 39-87; 39-88; 40-13; 40-14	- LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2019
33	-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA -FONTE DE RECURSO -ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA	-Art. 2º, Inciso III -Art. 10	100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 220; 223; 224; 232; 233; 240; 245; 300; 330.	33-01; 33-02; 33-03; 33-04; 33-06; 33-07; 33-10; 34-01; 35-03; 35-04; 35-06; 35-08; 35-09; 35-10; 35-13; 35-14; 36-01; 36-02; 36-03; 36-06; 36-07; 36-08; 36-12; 36-13; 36-15; 36-16; 36-17; 36-18; 36-19; 36-20; 36-21; 36-22; 36-29; 36-31; 36-34; 36-36; 36-37; 36-38; 36-39; 36-41; 36-42; 36-43; 36-44; 36-45; 36-47; 37-01; 37-02; 37-03; 37-06; 37-07; 37-08; 37-10; 37-11; 39-02; 39-05; 39-06; 39-07; 39-08; 39-11; 39-15; 39-16; 39-18; 39-19; 39-20; 39-21; 39-22; 39-23; 39-24; 39-25; 39-26; 39-27; 39-28; 39-29; 39-33; 39-34; 39-35; 39-36; 39-39; 39-40; 39-42; 39-43; 39-44; 39-45; 39-46; 39-48; 39-49; 39-51; 39-54; 39-56; 39-57; 39-58; 39-61; 39-62; 39-63; 39-65; 39-66; 39-70; 39-71; 39-74; 39-75; 39-76; 39-78; 39-79; 39-80; 39-83; 39-84; 39-85; 39-86; 39-89; 40-16; 40-28; 40-84; 39-15; 39-18	- LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2019
34	-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA -FONTE DE RECURSO -ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA	-Art. 2º, Inciso IV -Art. 10	100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 220; 223; 224; 232; 233; 240; 245; 300; 330.	51-01; 51-02; 51-03; 51-04; 51-05; 51-06; 51-07; 51-08; 51-09; 51-11; 51-12; 51-13; 51-15; 51-16; 51-17; 51-18	- LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2019
35	-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA -FONTE DE RECURSO -ATÉ R\$17.600,00	-Art. 2º, § 3º -Art. 10	100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 220; 223; 224; 232; 233; 240; 245; 300; 330.	TODOS	- LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2019
36	-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA -FONTE DE RECURSO -Nº CONVÊNIO / Nº CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO / Nº INSTRUMENTO -ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA	-Art. 2º, § 4º -Art. 2º, Inciso I -Art. 10	110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292.	30-02; 30-03; 30-04; 30-05; 30-06; 30-07; 30-09; 30-10; 30-13; 30-15; 30-16; 30-20; 30-21; 30-22; 30-23; 30-26; 30-27; 30-28; 30-29; 30-30; 30-31; 30-32; 30-33; 30-34; 30-35; 30-39; 30-40; 30-41; 30-42; 30-43; 30-44; 30-45; 30-46; 30-48; 30-49; 30-50; 30-51; 30-52; 30-53; 30-54; 30-55; 30-56; 30-57; 30-58; 30-60; 30-61; 31-01; 31-03; 32-01; 32-02; 32-03; 32-05; 32-07; 32-08; 32-09; 32-10; 32-11; 32-12; 30-20; 30-33; 39-82; 39-84; 39-90; 40-82; 40-84; 40-90; 52-01; 52-02; 52-03; 52-04; 52-05; 52-06; 52-07; 52-08; 52-09; 52-10; 52-11; 52-12; 52-13; 52-14; 52-15; 52-16; 52-17; 52-18; 52-19; 52-20; 52-21; 52-22; 52-23; 52-24; 52-27; 52-28; 52-29; 52-30; 52-32; 52-34; 52-35; 52-36; 52-41; 52-43; 52-45	- LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2019
37	-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA -FONTE DE RECURSO -Nº CONVÊNIO / Nº CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO / Nº INSTRUMENTO -ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA	-Art. 2º, § 4º -Art. 2º, Inciso II -Art. 10	110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292.	36-05; 36-30; 39-12; 39-13; 39-14; 39-59; 39-87; 39-88; 40-13; 40-14	- LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2019
38	-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA -FONTE DE RECURSO -Nº CONVÊNIO / Nº CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO / Nº INSTRUMENTO -ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA	-Art. 2º, § 4º -Art. 2º, Inciso III -Art. 10	110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292.	33-01; 33-02; 33-03; 33-04; 33-06; 33-07; 33-10; 34-01; 35-03; 35-04; 35-06; 35-08; 35-09; 35-10; 35-13; 35-14; 36-01; 36-02; 36-03; 36-06; 36-07; 36-08; 36-12; 36-13; 36-15; 36-16; 36-17; 36-18; 36-19; 36-20; 36-21; 36-22; 36-29; 36-31; 36-34; 36-36; 36-37; 36-38; 36-39; 36-41; 36-42; 36-43; 36-44; 36-45; 36-47; 37-01; 37-02; 37-03; 37-06; 37-07; 37-08; 37-10; 37-11; 39-02; 39-05; 39-06; 39-07; 39-08; 39-11; 39-15; 39-16; 39-18; 39-19; 39-20; 39-21; 39-22; 39-23; 39-24; 39-25; 39-26; 39-27; 39-28; 39-29; 39-33; 39-34; 39-35; 39-36; 39-39; 39-40; 39-42; 39-43; 39-44; 39-45; 39-46; 39-48; 39-49; 39-51; 39-54; 39-56; 39-57; 39-58; 39-61; 39-62; 39-63; 39-65; 39-66; 39-70; 39-71; 39-74; 39-75; 39-76; 39-78; 39-79; 39-80; 39-83; 39-84; 39-85; 39-86; 39-89; 40-16; 40-28; 40-84; 39-15; 39-18	- LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2020
39	-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA -FONTE DE RECURSO -Nº CONVÊNIO / Nº CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO / Nº INSTRUMENTO -ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA	-Art. 2º, § 4º -Art. 2º, Inciso IV -Art. 10	110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292.	51-01; 51-02; 51-03; 51-04; 51-05; 51-06; 51-07; 51-08; 51-09; 51-11; 51-12; 51-13; 51-15; 51-16; 51-17; 51-18	- LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2020
40	-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA -FONTE DE RECURSO -Nº CONVÊNIO / Nº CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO / Nº INSTRUMENTO -ATÉ R\$17.600,00	-Art. 2º, § 4º -Art. 2º, § 3º -Art. 10	110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292.	TODOS	- LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2019



*Este texto não substitui o publicado no D.O. de 22-11-2019*

 imprimir



**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**Secretaria de Estado da Casa Civil**

**DECRETO Nº 9.571, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Altera o Decreto nº 9.561, de 21 de novembro de 2019, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Poder Executivo estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do processo nº 201900005019226,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Os dispositivos adiante enumerados do Decreto nº 9.561, de 21 de novembro de 2019, passam a vigorar com as seguintes alterações e inclusões:

"Art. 2º-A Os órgãos ou as entidades deverão, obrigatoriamente, submeter os processos administrativos de Despesas de Exercícios Anteriores com valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e de Restos a Pagar com valores superiores a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a:

- a) manifestação prévia pela Secretaria de Estado da Administração sobre Restos a Pagar de 2018 e anos anteriores; e
- b) exame de conformidade pela Controladoria-Geral do Estado sobre Despesas de Exercícios Anteriores e Restos a Pagar, observando-se quanto a este o previsto na alínea "a".

Parágrafo único. O reconhecimento de Despesas de Exercícios Anteriores e a certificação de Restos a Pagar serão precedidos de processos administrativos e deverão ser instruídos, no mínimo, com os documentos constantes do Anexo I deste Decreto." (NR)

Art. 4º O atesto da execução do objeto deverá ser realizado após o recebimento da nota fiscal ou da fatura pela unidade administrativa responsável.

§ 1º O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira - SIOFINET deverá ser realizado após atesto da execução do objeto contratado.

§ 2º Uma vez determinada a ordem cronológica, cujo cumprimento é de responsabilidade do órgão solicitante, conforme dispõe os arts. 3º e 4º, deverá o órgão solicitar o ajuste das respectivas CMDFs ao Tesouro Estadual em estrita obediência a essa ordem." (NR)

"Art. 9º.....

.....

§ 4º Os Restos a Pagar devidamente processados dos exercícios de 2018 e anteriores somente poderão ser quitados após prévia manifestação da Secretaria de Estado da Administração quanto à adequação ao preço de mercado e a possíveis parcelamentos oriundos da negociação a ser realizada pelo órgão demandante.

§ 5º A manifestação prévia da Secretaria de Estado da Administração disposta no art. 2º-A e no § 4º deste artigo é condição necessária ao pagamento dos Restos a Pagar, mas não substitui o atesto do ordenador de despesas nem configura autorização tácita à violação extraordinária da ordem cronológica." (NR)

"Art. 10.....

Parágrafo único. É condição para autorização de Despesas de Exercícios Anteriores o registro prévio pelo órgão do respectivo passivo no Sistema de Contabilidade Geral - SCG, conforme orientações emanadas pela Superintendência Contábil da Secretaria da Economia." (NR)

"Art. 11. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI e a Controladoria-Geral do Estado adaptarão, respectivamente, o SIOFINET e o sítio eletrônico Transparência Goiás no prazo de 120 (cento e vinte) dias da publicação deste Decreto, para o registro e o controle informatizado da ordem cronológica de pagamentos de que trata este Decreto.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não impede o cumprimento imediato dos requisitos aplicáveis à ordem cronológica prevista neste Decreto, e é obrigatória a inclusão, nos autos de cada processo de pagamento de Restos a Pagar ou Despesas de Exercícios Anteriores, da comprovação de atendimento das exigências dos arts. 7º e 8º até que as adaptações previstas no *caput* sejam implementadas." (NR)

"Art. 12. Os casos omissos serão decididos pela Junta de Programação Orçamentária e Financeira - JUPOF, competindo à Secretaria de Estado da Economia a edição de atos regulamentares que confirmam exequibilidade às disposições deste Decreto, bem como a atualização do quadro esquemático, que passa a denominar-se Anexo II." (NR)

"Art. 13. Todos os pagamentos relativos a Despesas de Exercícios Anteriores e de Restos a Pagar deverão estar em conformidade com os limites estabelecidos no Anexo I, do Decreto nº 9.418, de 22 de março de 2019." (NR)

"Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, referendando os atos já praticados." (NR)

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de dezembro de 2019, 131ª da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

(D.O. de 04-12-2019 - Suplemento)

#### ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO:
1	identificação do credor, demonstração do direito líquido e certo, valores devidos e disponibilidade orçamentária suficiente para quitação da despesa;
2	documentos fiscais comprobatórios: nota fiscal, recibo, fatura, entre outros elementos comprobatórios, emitidos pelo contratado;
3	data do vencimento do compromisso;
4	objeto (descrição do bem, material ou serviço adquirido/contratado);
5	cumprimento da obrigação pelo credor/favorecido, demonstrado por documentos hábeis e por meio de relatórios emitidos pela fiscalização do contrato;
6	atesto do recebimento da mercadoria ou serviço;
7	motivação pela qual a despesa não foi empenhada, liquidada ou paga na época própria, em caso de despesas de exercícios anteriores;
8	termo de reconhecimento de dívida pelo dirigente máximo do órgão ou entidade quando se tratar de Despesas de Exercício Anteriores; ou certificação pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, quando se tratar de Restos a Pagar.
9	atendimento da ordem cronológica, de acordo com o art. 37, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 5º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, ou justificativa fundamentada em caso de não cumprimento da ordem cronológica;
10	parecer jurídico atestando que os valores estão de acordo com a legislação vigente, e que não se encontram prescritos, conforme Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932 (Regula a Prescrição Quinquenal);
11	medidas administrativas adotadas para apurar responsabilidade disciplinar em caso de despesas de exercícios anteriores.

#### ANEXO II

#### QUADRO ESQUEMÁTICO DAS SITUAÇÕES DE OBSERVÂNCIA

**DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL**

FILA	VARIÁVEIS CONDICIONANTES PARA DEFINIÇÃO DA FILA	DISPOSITIVO	FONTES APLICÁVEIS		ELEMENTO E SUBELEMENTO DE DESPESAS APLICÁVEIS		DATA OBSERVADA	EXERCÍCIO	COMPETÊNCIA	RESUMO
1	- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - FONTE DE RECURSO - ELEMENTO/  SUBELEMENTO  DE DESPESA	- Art. 2º, <i>caput</i>  - Art. 2º, Inciso I	100; 109; 116; 118; 220; 224; 233; 245; 330.	108; 115; 117; 120; 223; 232; 240; 300;	30.02; 30.04; 30.06; 30.09; 30.13; 30.16; 30.21; 30.23; 30.27; 30.29; 30.31; 30.33; 30.35; 30.40; 30.42; 30.44; 30.46; 30.49; 30.51; 30.53; 30.55; 30.57; 30.60; 31.01; 32.01; 32.03; 32.07; 32.09; 32.11; 30.20; 39.82; 39.90; 40.84; 52.01; 52.03; 52.05; 52.07; 52.09; 52.11; 52.13; 52.15; 52.17; 52.19; 52.21; 52.23; 52.27; 52.29; 52.32; 52.35; 52.41; 52.45	30.03; 30.05; 30.07; 30.10; 30.15; 30.20; 30.22; 30.26; 30.28; 30.30; 30.32; 30.34; 30.39; 30.41; 30.43; 30.45; 30.48; 30.50; 30.52; 30.54; 30.56; 30.58; 30.61; 31.03; 32.02; 32.05; 32.08; 32.10; 32.12; 30.33; 39.84; 40.82; 40.90; 52.02; 52.04; 52.06; 52.08; 52.10; 52.12; 52.14; 52.16; 52.18; 52.20; 52.22; 52.24; 52.28; 52.30; 52.34; 52.36; 52.43;	- ATESTO  DA EXECUÇÃO  DO OBJETO  (SE APLICÁVEL)	2019	2019	DESPESAS COM FORNECIMENTO DE BENS, DE FONTES NÃO VINCULADAS DO EXERCÍCIO CORRENTE.
2	- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - FONTE DE RECURSO - ELEMENTO/  SUBELEMENTO  DE DESPESA	- Art. 2º, <i>caput</i>  - Art. 2º, Inciso II	100; 109; 116; 118; 220; 224; 233; 245; 330.	108; 115; 117; 120; 223; 232; 240; 300;	36.05; 39.12; 39.13; 39.14; 39.59; 39.87; 39.88; 40.13; 40.14	- ATESTO  DA EXECUÇÃO  DO OBJETO  (SE APLICÁVEL)	2019	2019	DESPESAS COM LOCAÇÕES, DE FONTES NÃO VINCULADAS DO EXERCÍCIO CORRENTE.	
3	- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - FONTE DE RECURSO - ELEMENTO/  SUBELEMENTO  DE DESPESA	- Art. 2º, <i>caput</i>  - Art. 2º, Inciso III	100; 109; 116; 118; 220; 224; 233; 245; 330.	108; 115; 117; 120; 223; 232; 240; 300;	33.01; 33.02; 33.03; 33.04; 33.06; 33.07; 33.10; 34.01; 35.03; 35.04; 35.06; 35.08; 35.09; 35.10; 35.13; 35.14; 36.01; 36.02; 36.03; 36.06; 36.07; 36.08; 36.12; 36.13; 36.15; 36.16; 36.17; 36.18; 36.19; 36.20;	- ATESTO  DA EXECUÇÃO  DO OBJETO  (SE APLICÁVEL)	2019	2019	DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE FONTES NÃO VINCULADAS DO EXERCÍCIO CORRENTE.	

				36.21; 36.29; 36.34; 36.37; 36.39; 36.42; 36.44; 36.47; 37.02; 37.06; 37.08; 37.11; 39.05; 39.07; 39.11; 39.16; 39.19; 39.21; 39.23; 39.25; 39.27; 39.29; 39.34; 39.36; 39.40; 39.43; 39.45; 39.48; 39.54; 39.57; 39.61; 39.63; 39.66; 39.71; 39.75; 39.78; 39.80; 39.84; 39.86; 40.16; 40.84; 39.18	36.22; 36.31; 36.36; 36.38; 36.41; 36.43; 36.45; 37.01; 37.03; 37.07; 37.10; 39.02; 39.06; 39.08; 39.15; 39.18; 39.20; 39.22; 39.24; 39.26; 39.28; 39.33; 39.35; 39.39; 39.42; 39.44; 39.46; 39.51; 39.56; 39.58; 39.62; 39.65; 39.70; 39.74; 39.76; 39.79; 39.83; 39.85; 39.89; 40.28; 39.15;					
4	- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - FONTE DE RECURSO - ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA	- Art. 2º, <i>caput</i>  - Art. 2º, Inciso IV	100; 109; 116; 118; 220; 224; 233; 245; 330.	108; 115; 117; 120; 223; 232; 240; 300;	51.01; 51.03; 51.05; 51.07; 51.09; 51.12; 51.15; 51.17; 51.18	51.02; 51.04; 51.06; 51.08; 51.11; 51.13; 51.16;	- ATESTO  DA EXECUÇÃO  DO OBJETO  (SE APLICÁVEL)	2019	2019	DESPESAS COM REALIZAÇÃO DE OBRAS, DE FONTES NÃO VINCULADAS DO EXERCÍCIO CORRENTE.
5	- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - FONTE DE RECURSO - ATÉ R\$ 17.600,00	- Art. 2º, § 3º	100; 109; 116; 118; 220; 224; 233; 245; 330.	108; 115; 117; 120; 223; 232; 240; 300;	TODOS		- ATESTO  DA EXECUÇÃO  DO OBJETO  (SE APLICÁVEL)	2019	2019	DESPESAS DE VALORES MENORES OU IGUAL A R\$17.600,00, DE FONTES NÃO VINCULADAS DO EXERCÍCIO CORRENTE.
6	- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - FONTE DE RECURSO - Nº CONVÊNIO / Nº CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO / Nº INSTRUMENTO - ELEMENTO/ SUBELEMENTO DE DESPESA	- Art. 2º, <i>caput</i>  - Art. 2º, § 4º  - Art. 2º, Inciso I	110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292.		30.02; 30.04; 30.06; 30.09; 30.13; 30.16; 30.21; 30.23; 30.27; 30.29; 30.31; 30.33; 30.35; 30.40; 30.42; 30.44; 30.46; 30.49; 30.51; 30.53; 30.55; 30.57; 30.60; 31.01; 32.01; 32.03;	30.03; 30.05; 30.07; 30.10; 30.15; 30.20; 30.22; 30.26; 30.28; 30.30; 30.32; 30.34; 30.39; 30.41; 30.43; 30.45; 30.48; 30.50; 30.52; 30.54; 30.56; 30.58; 30.61; 31.03; 32.02; 32.05;	- ATESTO  DA EXECUÇÃO  DO OBJETO  (SE APLICÁVEL)	2019	2019	DESPESAS COM FORNECIMENTO DE BENS, DE FONTES VINCULADAS (CONVÊNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CORRELATAS) DO EXERCÍCIO CORRENTE.

				32.07; 32.09; 32.11; 30.20; 39.82; 39.90; 40.84; 52.01; 52.03; 52.05; 52.07; 52.09; 52.11; 52.13; 52.15; 52.17; 52.19; 52.21; 52.23; 52.27; 52.29; 52.32; 52.35; 52.41; 52.45	32.08; 32.10; 32.12; 30.33; 39.84; 40.82; 40.90; 52.02; 52.04; 52.06; 52.08; 52.10; 52.12; 52.14; 52.16; 52.18; 52.20; 52.22; 52.24; 52.28; 52.30; 52.34; 52.36; 52.43;				
7	- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - FONTE DE RECURSO -  Nº CONVÊNIO / Nº CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO / Nº INSTRUMENTO - ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA	- Art. 2º, <i>caput</i>  - Art. 2º, § 4º  - Art. 2º, Inciso II	110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292.	36.05; 36.30; 39.12; 39.13; 39.14; 39.59; 39.87; 39.88; 40.13; 40.14	- ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (SE APLICÁVEL)	2019	2019	DESPESAS COM LOCAÇÕES, DE FONTES VINCULADAS (CONVÊNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CORRELATAS) DO EXERCÍCIO CORRENTE.	
8	- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA  - FONTE DE RECURSO  - Nº CONVÊNIO / Nº CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO / Nº INSTRUMENTO - ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA	- Art. 2º, <i>caput</i>  - Art. 2º, § 4º  - Art. 2º, Inciso III	110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292.	33.01; 33.02; 33.03; 33.04; 33.06; 33.07; 33.10; 34.01; 35.03; 35.04; 35.06; 35.08; 35.09; 35.10; 35.13; 35.14; 36.01; 36.02; 36.03; 36.06; 36.07; 36.08; 36.12; 36.13; 36.15; 36.16; 36.17; 36.18; 36.19; 36.20; 36.21; 36.22; 36.29; 36.31; 36.34; 36.36; 36.37; 36.38; 36.39; 36.41; 36.42; 36.43; 36.44; 36.45; 36.47; 37.01; 37.02; 37.03; 37.06; 37.07; 37.08; 37.10; 37.11; 39.02; 39.05; 39.06; 39.07; 39.08; 39.11; 39.15; 39.16; 39.18; 39.19; 39.20; 39.21; 39.22; 39.23; 39.24; 39.25; 39.26; 39.27; 39.28; 39.29; 39.33; 39.34; 39.35; 39.36; 39.39; 39.40; 39.42; 39.43; 39.44; 39.45; 39.46; 39.48; 39.51; 39.54; 39.56; 39.57; 39.58; 39.61; 39.62; 39.63; 39.65; 39.66; 39.70; 39.71; 39.74; 39.75; 39.76;	- ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (SE APLICÁVEL)	2019	2019	DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE FONTES VINCULADAS (CONVÊNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CORRELATAS) DO EXERCÍCIO CORRENTE.	

				39.78; 39.80; 39.84; 39.86; 40.16; 40.84; 39.18	39.79; 39.83; 39.85; 39.89; 40.28; 39.15;				
9	- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - FONTE DE RECURSO - Nº CONVÊNIO / Nº CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO / Nº INSTRUMENTO - ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA	- Art. 2º, <i>caput</i> - Art. 2º, § 4º - Art. 2º, Inciso IV	110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292.	51.01; 51.02; 51.03; 51.04; 51.05; 51.06; 51.07; 51.08; 51.09; 51.11; 51.12; 51.13; 51.15; 51.16; 51.17; 51.18	- ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (SE APLICÁVEL)	2019	2019	DESpesas com realização de obras, de fontes vinculadas (convênios, operações de crédito e correlatas) do exercício corrente.	
10	- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - FONTE DE RECURSO - Nº CONVÊNIO / Nº CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO / Nº INSTRUMENTO - ATÉ R\$17.600,00	- Art. 2º, § 3º - Art. 2º, § 4º	110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292.	TODOS	- ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (SE APLICÁVEL)	2019	2019	Despesas de valores menores ou igual a R\$17.600,00, de fontes vinculadas (convênios, operações de crédito e correlatas) do exercício corrente.	
11	- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - FONTE DE RECURSO - ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA	- Art. 2º, Inciso I - Art. 9º, <i>caput</i> - Art. 9º, § 1º	100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 220; 223; 224; 232; 233; 240; 245; 300; 330.	30.02; 30.03; 30.04; 30.05; 30.06; 30.07; 30.09; 30.10; 30.13; 30.15; 30.16; 30.20; 30.21; 30.22; 30.23; 30.26; 30.27; 30.28; 30.29; 30.30; 30.31; 30.32; 30.33; 30.34; 30.35; 30.39; 30.40; 30.41; 30.42; 30.43; 30.44; 30.45; 30.46; 30.48; 30.49; 30.50; 30.51; 30.52; 30.53; 30.54; 30.55; 30.56; 30.57; 30.58; 30.60; 30.61; 31.01; 31.03; 32.01; 32.02; 32.03; 32.05; 32.07; 32.08; 32.09; 32.10; 32.11; 32.12; 30.20; 30.33; 39.82; 39.84; 39.90; 40.82; 40.84; 40.90; 52.01; 52.02; 52.03; 52.04; 52.05; 52.06; 52.07; 52.08; 52.09; 52.10; 52.11; 52.12; 52.13; 52.14; 52.15; 52.16; 52.17; 52.18; 52.19; 52.20; 52.21; 52.22; 52.23; 52.24; 52.27; 52.28; 52.29; 52.30; 52.32; 52.34; 52.35; 52.36; 52.41; 52.43; 52.45	- ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (SE APLICÁVEL)	A partir de 2020	A partir de 2019	Despesas inscritas em restos a pagar, a partir do exercício de 2019 e despesas do exercício corrente, com fornecimento de bens, de fontes não vinculadas.	
12	- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - FONTE DE RECURSO	- Art. 2º, Inciso II	100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120;	36.05; 36.30; 39.12; 39.13; 39.14; 39.59;	- ATESTO DA EXECUÇÃO	A partir de 2020	A partir de 2019	Despesas inscritas em restos a pagar, a	

	- ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA	- Art. 9º, <i>caput</i> - Art. 9º, § 1º	220; 224; 233; 245; 330.	223; 232; 240; 300;	39.87; 40.13;	39.88; 40.14	DO OBJETO  (SE APLICÁVEL)			PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2019 E DESPESAS DO EXERCÍCIO CORRENTE, COM LOCAÇÕES, DE FONTES NÃO VINCULADAS.
13	- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - FONTE DE RECURSO - ELEMENTO  /SUBELEMENTO  DE DESPESA	- Art. 2º, Inciso III  - Art. 9º, <i>caput</i>  - Art. 9º, § 1º	100; 109; 116; 118; 220; 224; 233; 245; 330.	108; 115; 117; 120; 223; 232; 240; 300;	33.01; 33.03; 33.06; 33.10; 35.03; 35.06; 35.09; 35.13; 36.01; 36.03; 36.07; 36.12; 36.15; 36.17; 36.19; 36.21; 36.29; 36.34; 36.37; 36.39; 36.42; 36.44; 36.47; 37.02; 37.06; 37.08; 37.11; 39.05; 39.07; 39.11; 39.16; 39.19; 39.21; 39.23; 39.25; 39.27; 39.29; 39.34; 39.36; 39.40; 39.43; 39.45; 39.48; 39.54; 39.57; 39.61; 39.63; 39.66; 39.71; 39.75; 39.78; 39.80; 39.84; 39.86; 40.16; 40.84; 39.18	33.02; 33.04; 33.07; 34.01; 35.04; 35.08; 35.10; 35.14; 36.02; 36.06; 36.08; 36.13; 36.16; 36.18; 36.20; 36.22; 36.31; 36.36; 36.38; 36.41; 36.43; 36.45; 37.01; 37.03; 37.07; 37.10; 39.02; 39.06; 39.08; 39.15; 39.18; 39.20; 39.22; 39.24; 39.26; 39.28; 39.33; 39.35; 39.39; 39.42; 39.44; 39.46; 39.51; 39.56; 39.58; 39.62; 39.65; 39.70; 39.74; 39.76; 39.79; 39.83; 39.85; 39.89; 40.28; 39.15;	- ATESTO  DA EXECUÇÃO  DO OBJETO  (SE APLICÁVEL)	A partir de 2020	A partir de 2019	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR, A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2019 E DESPESAS DO EXERCÍCIO CORRENTE, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE FONTES NÃO VINCULADAS.
14	- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA  - FONTE DE RECURSO  - ELEMENTO/ SUBELEMENTO  DE DESPESA	- Art. 2º, Inciso IV  - Art. 9º, <i>caput</i>  - Art. 9º, § 1º	100; 109; 116; 118; 220; 224; 233; 245; 330.	108; 115; 117; 120; 223; 232; 240; 300;	51.01; 51.03; 51.05; 51.07; 51.09; 51.12; 51.15; 51.17;	51.02; 51.04; 51.06; 51.08; 51.11; 51.13; 51.16; 51.18	- ATESTO  DA EXECUÇÃO  DO OBJETO  (SE APLICÁVEL)	A partir de 2020	A partir de 2019	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR, A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2019 E DESPESAS DO EXERCÍCIO CORRENTE, COM REALIZAÇÃO DE OBRAS, DE FONTES NÃO VINCULADAS.
15	- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA  - FONTE DE RECURSO	- Art. 2º, § 3º  - Art. 9º, <i>caput</i>	100; 109; 116; 118;	108; 115; 117; 120;	TODOS		- ATESTO  DA EXECUÇÃO	A partir de 2020	A partir de 2019	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR, A



	- ATÉ R\$17.600,00	- Art. 9º, §1º	220; 224; 233; 245; 330.	223; 232; 240; 300;		DO OBJETO (SE APLICÁVEL)			PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2019 E DESPESAS DO EXERCÍCIO CORRENTE, DE VALORES MENORES OU IGUAL A R\$17.600,00, DE FONTES NÃO VINCULADAS.	
16	- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA  - FONTE DE RECURSO  - Nº CONVÊNIO / Nº CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO / Nº INSTRUMENTO - ELEMENTO  /SUBELEMENTO  DE DESPESA	- Art. 2º, § 4º  - Art. 2º, Inciso I  - Art. 9º, <i>caput</i>  - Art. 9º, §1º	110; 260; 280; 291;	111; 270; 290; 292.	30.02; 30.04; 30.06; 30.09; 30.13; 30.16; 30.21; 30.23; 30.27; 30.29; 30.31; 30.33; 30.35; 30.40; 30.42; 30.44; 30.46; 30.49; 30.51; 30.53; 30.55; 30.57; 30.60; 31.01; 32.01; 32.03; 32.07; 32.09; 32.11; 32.20; 39.82; 39.90; 40.84; 52.01; 52.03; 52.05; 52.07; 52.09; 52.11; 52.13; 52.15; 52.17; 52.19; 52.21; 52.23; 52.27; 52.29; 52.32; 52.35; 52.41; 52.45	30.03; 30.05; 30.07; 30.10; 30.15; 30.20; 30.22; 30.26; 30.28; 30.30; 30.32; 30.34; 30.39; 30.41; 30.43; 30.45; 30.48; 30.50; 30.52; 30.54; 30.56; 30.58; 30.61; 31.03; 32.02; 32.05; 32.08; 32.10; 32.12; 30.33; 39.84; 40.82; 40.90; 52.02; 52.04; 52.06; 52.08; 52.10; 52.12; 52.14; 52.16; 52.18; 52.20; 52.22; 52.24; 52.28; 52.30; 52.34; 52.36; 52.43;	- ATESTO  DA EXECUÇÃO  DO OBJETO (SE APLICÁVEL)	A partir de 2020	A partir de 2019	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR, A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2019 E DESPESAS DO EXERCÍCIO CORRENTE, COM FORNECIMENTO DE BENS, DE FONTES VINCULADAS (CONVÊNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CORRELATAS).
17	- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA  - FONTE DE RECURSO  - Nº CONVÊNIO / Nº CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO / Nº INSTRUMENTO - ELEMENTO  /SUBELEMENTO  DE DESPESA	- Art. 2º, § 4º  - Art. 2º, Inciso II  - Art. 9º, <i>caput</i>  - Art. 9º, §1º	110; 260; 280; 291;	111; 270; 290; 292.	36.05; 39.12; 39.14; 39.87; 40.13; 40.14	36.30; 39.13; 39.59; 39.88;	- ATESTO  DA EXECUÇÃO  DO OBJETO (SE APLICÁVEL)	A partir de 2020	A partir de 2019	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR, A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2019 E DESPESAS DO EXERCÍCIO CORRENTE, COM LOCAÇÕES, DE FONTES VINCULADAS (CONVÊNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CORRELATAS).
18	- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA  - FONTE DE RECURSO	- Art. 2º, § 4º  - Art. 2º, Inciso III	110; 260; 280; 291;	111; 270; 290; 292.	33.01; 33.03; 33.06; 33.10; 35.03;	33.02; 33.04; 33.07; 34.01; 35.04;	- ATESTO  DA EXECUÇÃO	A partir de 2020	A partir de 2019	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR, A PARTIR DO

	- Nº CONVÊNIO / Nº CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO / Nº INSTRUMENTO - ELEMENTO  /SUBELEMENTO DE DESPESA	- Art. 9º, <i>caput</i>  - Art. 9º, §1º	35.06; 35.09; 35.13; 36.01; 36.03; 36.07; 36.12; 36.15; 36.17; 36.19; 36.21; 36.29; 36.34; 36.37; 36.39; 36.42; 36.44; 36.47; 37.02; 37.06; 37.08; 37.11; 39.05; 39.07; 39.11; 39.16; 39.19; 39.21; 39.23; 39.25; 39.27; 39.29; 39.34; 39.36; 39.40; 39.43; 39.45; 39.48; 39.54; 39.57; 39.61; 39.63; 39.66; 39.71; 39.75; 39.78; 39.80; 39.84; 39.86; 40.16; 40.84; 39.18	35.08; 35.10; 35.14; 36.02; 36.06; 36.08; 36.13; 36.16; 36.18; 36.20; 36.22; 36.31; 36.36; 36.38; 36.41; 36.43; 36.45; 37.01; 37.03; 37.07; 37.10; 39.02; 39.06; 39.08; 39.15; 39.18; 39.20; 39.22; 39.24; 39.26; 39.28; 39.33; 39.35; 39.39; 39.42; 39.44; 39.46; 39.51; 39.56; 39.58; 39.62; 39.65; 39.70; 39.74; 39.76; 39.79; 39.83; 39.85; 39.89; 40.28; 39.15;	DO OBJETO  (SE APLICÁVEL)			EXERCÍCIO DE 2019 E DESPESAS DO EXERCÍCIO CORRENTE, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE FONTES VINCULADAS (CONVÊNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CORRELATAS).
19	- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA  - FONTE DE RECURSO  - Nº CONVÊNIO / Nº CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO / Nº INSTRUMENTO - ELEMENTO  /SUBELEMENTO DE DESPESA	- Art. 2º, § 4º  - Art. 2º, Inciso IV  - Art. 9º, <i>caput</i>  - Art. 9º, §1º	110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292.	51.01; 51.02; 51.03; 51.04; 51.05; 51.06; 51.07; 51.08; 51.09; 51.11; 51.12; 51.13; 51.15; 51.16; 51.17; 51.18	- ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO  (SE APLICÁVEL)	A partir de 2020	A partir de 2019	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR, A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2019 E DESPESAS DO EXERCÍCIO CORRENTE, COM REALIZAÇÃO DE OBRAS, DE FONTES VINCULADAS (CONVÊNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CORRELATAS).
20	- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA  - FONTE DE RECURSO  - Nº CONVÊNIO / Nº CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO / Nº INSTRUMENTO  - ATÉ R\$17.600,00	- Art. 2º, § 3º  - Art. 2º, § 4º  - Art. 9º, <i>caput</i>  - Art. 9º, §1º	110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292.	TODOS	- ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO  (SE APLICÁVEL)	A partir de 2020	A partir de 2019	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR, A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2019 E DESPESAS DO EXERCÍCIO CORRENTE, DE VALORES MENORES OU IGUAL A R\$17.600,00, DE FONTES

									VINCULADAS (CONVÊNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CORRELATAS).	
21	- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - FONTE DE RECURSO - ELEMENTO /SUBELEMENTO DE DESPESA	- Art. 2º, Inciso I - Art. 9º, <i>caput</i> - Art. 9º, § 2º	100; 109; 116; 118; 220; 224; 233; 245; 330.	108; 115; 117; 120; 223; 232; 240; 300;	30.02; 30.04; 30.06; 30.09; 30.13; 30.16; 30.21; 30.23; 30.27; 30.29; 30.31; 30.33; 30.35; 30.40; 30.42; 30.44; 30.46; 30.49; 30.51; 30.53; 30.55; 30.57; 30.60; 31.01; 32.01; 32.03; 32.07; 32.09; 32.11; 32.20; 39.82; 39.90; 40.84; 52.01; 52.03; 52.05; 52.07; 52.09; 52.11; 52.13; 52.15; 52.17; 52.19; 52.21; 52.23; 52.27; 52.29; 52.32; 52.35; 52.41; 52.45	30.03; 30.05; 30.07; 30.10; 30.15; 30.20; 30.22; 30.26; 30.28; 30.30; 30.32; 30.34; 30.39; 30.41; 30.43; 30.45; 30.48; 30.50; 30.52; 30.54; 30.56; 30.58; 30.61; 31.03; 32.02; 32.05; 32.08; 32.10; 32.12; 30.33; 39.84; 40.82; 40.90; 52.02; 52.04; 52.06; 52.08; 52.10; 52.12; 52.14; 52.16; 52.18; 52.20; 52.22; 52.24; 52.28; 52.30; 52.34; 52.36; 52.43;	- LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2020	Até 2018	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR, DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2019, COM FORNECIMENTO DE BENS, DE FONTES NÃO VINCULADAS.
22	- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - FONTE DE RECURSO - ELEMENTO /SUBELEMENTO DE DESPESA	- Art. 2º, Inciso II - Art. 9º, <i>caput</i> - Art. 9º, § 2º	100; 109; 116; 118; 220; 224; 233; 245; 330.	108; 115; 117; 120; 223; 232; 240; 300;	36.05; 39.12; 39.14; 39.87; 40.13; 40.14	36.30; 39.13; 39.59; 39.88;	- LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2020	Até 2018	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR, DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2019, COM LOCAÇÕES, DE FONTES NÃO VINCULADAS.
23	- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - FONTE DE RECURSO - ELEMENTO /SUBELEMENTO DE DESPESA	- Art. 2º, Inciso III - Art. 9º, <i>caput</i> - Art. 9º, § 2º	100; 109; 116; 118; 220; 224; 233; 245; 330.	108; 115; 117; 120; 223; 232; 240; 300;	33.01; 33.03; 33.06; 33.10; 35.03; 35.06; 35.09; 35.13; 36.01; 36.03; 36.07; 36.12; 36.15; 36.17; 36.19; 36.21; 36.29; 36.34; 36.37; 36.39;	33.02; 33.04; 33.07; 34.01; 35.04; 35.08; 35.10; 35.14; 36.02; 36.06; 36.08; 36.13; 36.16; 36.18; 36.20; 36.22; 36.31; 36.36; 36.38; 36.41;	- LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2020	Até 2018	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR, DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2019, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE FONTES NÃO VINCULADAS.

					36.42; 36.44; 36.47; 37.02; 37.06; 37.08; 37.11; 39.05; 39.07; 39.11; 39.16; 39.19; 39.21; 39.23; 39.25; 39.27; 39.29; 39.34; 39.36; 39.40; 39.43; 39.45; 39.48; 39.54; 39.57; 39.61; 39.63; 39.66; 39.71; 39.75; 39.78; 39.80; 39.84; 39.86; 40.16; 40.84; 39.18	36.43; 36.45; 37.01; 37.03; 37.07; 37.10; 39.02; 39.06; 39.08; 39.15; 39.18; 39.20; 39.22; 39.24; 39.26; 39.28; 39.33; 39.35; 39.39; 39.42; 39.44; 39.46; 39.51; 39.56; 39.58; 39.62; 39.65; 39.70; 39.74; 39.76; 39.79; 39.83; 39.85; 39.89; 40.28; 39.15;				
24	- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - FONTE DE RECURSO - ELEMENTO /SUBELEMENTO DE DESPESA	- Art. 2º, Inciso IV - Art. 9º, <i>caput</i> - Art. 9º, § 2º	100; 109; 116; 118; 220; 224; 233; 245; 330.	108; 115; 117; 120; 223; 232; 240; 300;	51.01; 51.03; 51.05; 51.07; 51.09; 51.12; 51.15; 51.17; 51.18	51.02; 51.04; 51.06; 51.08; 51.11; 51.13; 51.16;	- LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2020	Até 2018	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR, DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2019, COM REALIZAÇÃO DE OBRAS, DE FONTES NÃO VINCULADAS.
25	- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - FONTE DE RECURSO - ATÉ R\$17.600,00	- Art. 2º, § 3º - Art. 9º, <i>caput</i> - Art. 9º, §2º	100; 109; 116; 118; 220; 224; 233; 245; 330.	108; 115; 117; 120; 223; 232; 240; 300;	TODOS		- LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2020	Até 2018	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR, DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2019, DE VALORES MENORES OU IGUAL A R\$17.600,00, DE FONTES NÃO VINCULADAS.
26	- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - FONTE DE RECURSO - Nº CONVÊNIO / Nº CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO / Nº INSTRUMENTO - ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA	- Art. 2º, § 4º - Art. 2º, Inciso I - Art. 9º, §2º	110; 260; 280; 291; 292.	111; 270; 290;	30.02; 30.04; 30.06; 30.09; 30.13; 30.16; 30.21; 30.23; 30.27; 30.29; 30.31; 30.33; 30.35; 30.40; 30.42; 30.44; 30.46; 30.49; 30.51; 30.53; 30.55; 30.57; 30.60; 31.01; 32.01;	30.03; 30.05; 30.07; 30.10; 30.15; 30.20; 30.22; 30.26; 30.28; 30.30; 30.32; 30.34; 30.39; 30.41; 30.43; 30.45; 30.48; 30.50; 30.52; 30.54; 30.56; 30.58; 30.61; 31.03; 32.02;	- LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2020	Até 2018	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR, DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2019, COM FORNECIMENTO DE BENS, DE FONTES VINCULADAS (CONVÊNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CORRELATAS).

				32.03; 32.07; 32.09; 32.11; 30.20; 39.82; 39.90; 40.84; 52.01; 52.03; 52.05; 52.07; 52.09; 52.11; 52.13; 52.15; 52.17; 52.19; 52.21; 52.23; 52.27; 52.29; 52.32; 52.35; 52.41; 52.45	32.05; 32.08; 32.10; 32.12; 30.33; 39.84; 40.82; 40.90; 52.02; 52.04; 52.06; 52.08; 52.10; 52.12; 52.14; 52.16; 52.18; 52.20; 52.22; 52.24; 52.28; 52.30; 52.34; 52.36; 52.43;					
27	- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - FONTE DE RECURSO  - Nº CONVÊNIO / Nº CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO / Nº INSTRUMENTO - ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA	- Art. 2º, § 4º - Art. 2º, Inciso II - Art. 9º, caput - Art. 9º, §2º	110; 260; 280; 291; 292.	111; 270; 290; 292.	36.05; 39.12; 39.14; 39.87; 40.13; 40.14	36.30; 39.13; 39.59; 39.88; 39.88;	- LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2020	Até 2018	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR, DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2019, COM LOCAÇÕES, DE FONTES VINCULADAS (CONVÊNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CORRELATAS).
28	- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - FONTE DE RECURSO  - Nº CONVÊNIO / Nº CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO / Nº INSTRUMENTO - ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA	- Art. 2º, § 4º - Art. 2º, Inciso III - Art. 9º, caput - Art. 9º, §2º	110; 260; 280; 291; 292.	111; 270; 290; 292.	33.01; 33.03; 33.06; 33.10; 35.03; 35.06; 35.09; 35.13; 36.01; 36.03; 36.07; 36.12; 36.15; 36.17; 36.19; 36.21; 36.29; 36.34; 36.37; 36.39; 36.42; 36.44; 36.47; 37.02; 37.06; 37.08; 37.11; 39.05; 39.07; 39.11; 39.16; 39.19; 39.21; 39.23; 39.25; 39.27; 39.29; 39.34; 39.36; 39.40; 39.43; 39.45; 39.48; 39.54; 39.57; 39.61;	33.02; 33.04; 33.07; 34.01; 35.04; 35.08; 35.10; 35.14; 36.02; 36.06; 36.08; 36.13; 36.16; 36.18; 36.20; 36.22; 36.31; 36.36; 36.38; 36.41; 36.43; 36.45; 37.01; 37.03; 37.07; 37.10; 39.02; 39.06; 39.08; 39.15; 39.18; 39.20; 39.22; 39.24; 39.26; 39.28; 39.33; 39.35; 39.39; 39.42; 39.44; 39.46; 39.51; 39.56; 39.58; 39.62;	- LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2020	Até 2018	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR, DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2019, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE FONTES VINCULADAS (CONVÊNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CORRELATAS).

					39.63; 39.66; 39.71; 39.75; 39.78; 39.80; 39.84; 39.86; 40.16; 40.84; 39.18	39.65; 39.70; 39.74; 39.76; 39.79; 39.83; 39.85; 39.89; 40.28; 39.15;				
29	- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - FONTE DE RECURSO - Nº CONVÊNIO / Nº CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO / Nº INSTRUMENTO - ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA	- Art. 2º, § 4º - Art. 2º, Inciso IV - Art. 9º, <i>caput</i> - Art. 9º, §2º	110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292.	51.01; 51.03; 51.05; 51.07; 51.09; 51.12; 51.15; 51.17;	51.02; 51.04; 51.06; 51.08; 51.11; 51.13; 51.16; 51.18	- LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2020	Até 2018	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR, DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2019, COM REALIZAÇÃO DE OBRAS, DE FONTES VINCULADAS (CONVÊNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CORRELATAS).	

30	- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - FONTE DE RECURSO - Nº CONVÊNIO / Nº CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO / Nº INSTRUMENTO - ATÉ R\$17.600,00	- Art. 2º, § 4º - Art. 2º, § 3º - Art. 9º, <i>caput</i> - Art. 9º, §2º	110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292.	TODOS	- LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2020	Até 2018	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR, DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2019, DE VALORES MENORES OU IGUAL A R\$17.600,00, DE FONTES VINCULADAS (CONVÊNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CORRELATAS).
31	- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - FONTE DE RECURSO - ELEMENTO /SUBELEMENTO DE DESPESA	- Art. 2º, Inciso I - Art. 10	100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 220; 223; 224; 232; 233; 240; 245; 300; 330.	92.27; 92.28; 92.39; 92.40; 92.71; 92.73; 92.74; 92.75; 92.76; 92.77; 92.78; 92.79	- LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2019	Exercícios anteriores ao vigente	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (DEA), COM FORNECIMENTO DE BENS, DE FONTES NÃO VINCULADAS.
32	- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - FONTE DE RECURSO - ELEMENTO /SUBELEMENTO DE DESPESA	- Art. 2º, Inciso II - Art. 10	100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 220; 223; 224; 232; 233; 240; 245; 300; 330.	92.50; 92.72; 92.80	- LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2019	Exercícios anteriores ao vigente	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (DEA), COM LOCAÇÕES, DE FONTES NÃO VINCULADAS.
33	- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - FONTE DE RECURSO - ELEMENTO /SUBELEMENTO DE DESPESA	- Art. 2º, Inciso III - Art. 10	100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 220; 223; 224; 232; 233; 240; 245; 300; 330.	92.51; 92.56; 92.57; 92.58; 92.59; 92.62; 92.64; 92.65; 92.66; 92.71; 92.45; 92.46; 92.48; 92.49; 92.55; 92.60; 92.61; 92.63; 92.81; 92.88; 92.89; 92.83; 92.47	- LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2019	Exercícios anteriores ao vigente	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (DEA), COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE FONTES NÃO VINCULADAS.
34	- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - FONTE DE RECURSO - ELEMENTO /SUBELEMENTO DE DESPESA	- Art. 2º, Inciso IV - Art. 10	100; 108; 109; 115; 116; 117; 118; 120; 220; 223; 224; 232; 233; 240; 245; 300; 330.	92.30	- LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2019	Exercícios anteriores ao vigente	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (DEA), COM REALIZAÇÃO DE OBRAS, DE FONTES NÃO VINCULADAS.
35	- UNIDADE		100; 108;	Todas as despesas inscritas no	- LIQUIDAÇÃO	A partir	Exercícios	DESPESAS DE

	ORÇAMENTÁRIA - FONTE DE RECURSO - ATÉ R\$17.600,00	- Art. 2º, § 3º - Art. 10	109; 115; 116; 117; 118; 120; 220; 223; 224; 232; 233; 240; 245; 300; 330.	Elemento 92.	NO SIOFINET	de 2019	anteriores ao vigente	EXERCÍCIOS ANTERIORES (DEA), DE VALORES MENORES OU IGUAL A R\$17.600,00, DE FONTES NÃO VINCULADAS.
36	- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - FONTE DE RECURSO - Nº CONVÊNIO / Nº CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO / Nº INSTRUMENTO - ELEMENTO /SUBELEMENTO DE DESPESA	- Art. 2º, § 4º - Art. 2º, Inciso I - Art. 10	110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292.	92.27; 92.28; 92.39; 92.40; 92.71; 92.73; 92.74; 92.75; 92.76; 92.77; 92.78; 92.79	- LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2019	Exercícios anteriores ao vigente	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (DEA), COM FORNECIMENTO DE BENS, DE FONTES VINCULADAS (CONVÊNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CORRELATAS).
37	- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - FONTE DE RECURSO - Nº CONVÊNIO / Nº CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO / Nº INSTRUMENTO - ELEMENTO /SUBELEMENTO DE DESPESA	- Art. 2º, § 4º - Art. 2º, Inciso II - Art. 10	110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292.	92.50; 92.72; 92.80	- LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2019	Exercícios anteriores ao vigente	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (DEA), COM LOCAÇÕES, DE FONTES VINCULADAS (CONVÊNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CORRELATAS).
38	- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - FONTE DE RECURSO - Nº CONVÊNIO / Nº CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO / Nº INSTRUMENTO - ELEMENTO /SUBELEMENTO DE DESPESA	- Art. 2º, § 4º - Art. 2º, Inciso III - Art. 10	110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292.	92.51; 92.56; 92.57; 92.58; 92.59; 92.62; 92.64; 92.65; 92.66; 92.71; 92.45; 92.46; 92.48; 92.49; 92.55; 92.60; 92.61; 92.63; 92.81; 92.88; 92.89; 92.83; 92.47	- LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2020	Exercícios anteriores ao vigente	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (DEA), COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE FONTES VINCULADAS (CONVÊNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CORRELATAS).
39	- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - FONTE DE RECURSO - Nº CONVÊNIO / Nº CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO / Nº INSTRUMENTO - ELEMENTO /SUBELEMENTO DE DESPESA	- Art. 2º, § 4º - Art. 2º, Inciso IV - Art. 10	110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292.	92.30	- LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2020	Exercícios anteriores ao vigente	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (DEA), COM REALIZAÇÃO DE OBRAS, DE FONTES VINCULADAS (CONVÊNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CORRELATAS).
40	- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - FONTE DE RECURSO - Nº CONVÊNIO / Nº CONTRATO DE OPERAÇÃO	- Art. 2º, § 4º - Art. 2º, § 3º - Art. 10	110; 111; 260; 270; 280; 290; 291; 292.	Todas as despesas inscritas no Elemento 92.	- LIQUIDAÇÃO NO SIOFINET	A partir de 2019	Exercícios anteriores ao vigente	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (DEA), DE VALORES MENORES OU IGUAL A R\$17.600,00, DE FONTES

DE CRÉDITO / Nº INSTRUMENTO  - ATÉ R\$17.600,00						VINCULADAS (CONVÊNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CORRELATAS).
--	--	--	--	--	--	--

*Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O. de 04-12-2019.*

 imprimir





ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE MONITORAMENTO

PROCESSO: 201911867001363

INTERESSADO: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: Determinações/Recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

**DESPACHO Nº 56/2020 - GEMON- 05478**

Tendo em vista as respostas apresentadas pela Superintendência de Transparência desta CGE ao Memorando n.º 13/2019 - GEIC, somos pelo encaminhamento destes autos à Gerência de Inspeção de Contas para as providências a seu cargo.

À superior apreciação da Superintendência de Auditoria.

GERÊNCIA DE AUDITORIA DE MONITORAMENTO do (a)  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, ao(s) 03 dia(s) do mês de fevereiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **STELLA MARIS HUSNI FRANCO, Superintendente**, em 03/02/2020, às 14:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARGARETH MOREIRA, Gerente**, em 03/02/2020, às 14:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000011315069** e o código CRC **2135C859**.

GERÊNCIA DE AUDITORIA DE MONITORAMENTO  
RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO  
LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR (62)2320-1538



Referência: Processo nº 201911867001363



SEI 000011315069